



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
União Federal (INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18649 4281	16/04/2025 15:53	Petição	Petição
18649 4283	16/04/2025 15:53	RMA GRUPO PRAMAR - MARÇO DE 2025	Outros documentos
18723 5539	23/04/2025 10:05	Habilitação de advogado de credor já incluído no quadro de credores	Petição
18723 5540	23/04/2025 10:05	Procuracao_assinado	Procuração
18723 5541	23/04/2025 10:05	CNH DIONY	Documento de Identificação
18936 9203	02/05/2025 10:57	Petição	Petição
18936 9204	02/05/2025 10:57	(atual) Uber do Brasil - 45ª ACS (Registrada JUCESP)(672107.1) (1) (1)12170229	Documento de Identificação
18936 9205	02/05/2025 10:57	Procuracao UberRJGrupo Pramari12170224	Documento de Identificação
18944 8871	02/05/2025 18:40	Petição	Petição
18944 8873	02/05/2025 18:40	doc. 01 - agravo de instrumento	Outros documentos
18944 8874	02/05/2025 18:40	doc. 02 - decisão liminar	Outros documentos
18944 8875	02/05/2025 18:40	doc. 03 - ofício Câmara	Outros documentos
18992 1799	05/05/2025 18:54	Petição	Petição

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br



Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Março de 2025



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de março de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura societária.....	5
4)	Manifestações do Administrador Judicial	8
5)	Atendimentos	8
6)	Diligências	9
7)	Lista de Credores	20
8)	Análise financeira	23
9)	Conclusão.....	59



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



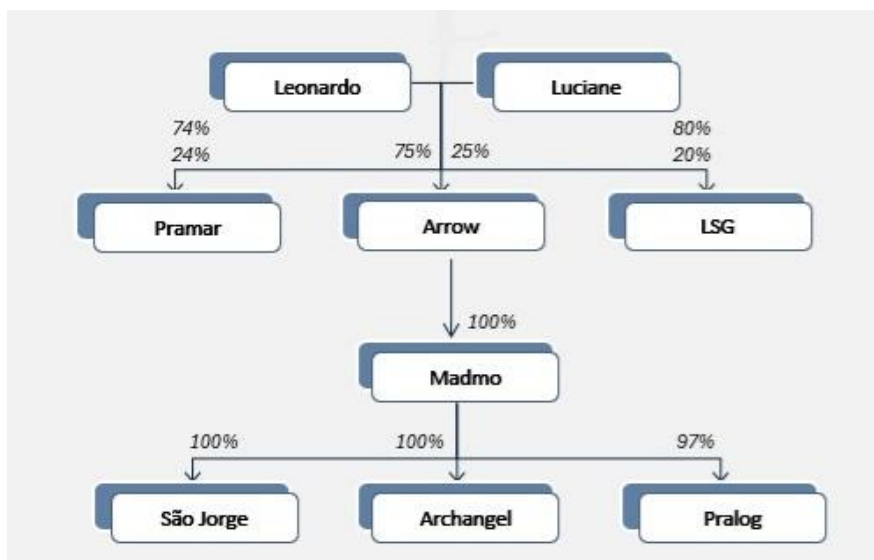
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de março de 2025.

Data	Petição	id.
07/03/2025	Manifestação informando que os Relatórios Mensais de Atividade referentes aos meses de agosto e setembro, foram apresentados, bem como apresentando o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial e informando a conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial para recebimento de valores.	176840663
12/03/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2025.	177878489

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu o seguinte credor no mês de março de 2025:

Data	Credor
18/03/2025	Junior



6) Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 01/04/2025, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



Figura 1 - Oficina de chapa



Figura 2 - Operação e estoque de sucata



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







O Administrador Judicial diligenciou no dia 07/06/2024 às 10:30 na Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande – Rio de Janeiro e visitou o bem “Shredder” dado em garantia para pagamento da Classe I, conforme o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507994.

A Administração Judicial comunica que, caso este Ilmo. Juízo ou representante do *Parquet* entendam pertinente, é necessária a realização de



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

avaliação do bem em comento, sendo necessária a contratação de profissional para tanto.



Figura 3 - Esteira transportadora



Figura 4 - Alimentador do moinho





Figura 5 - Moinho



Figura 6 - Moinho





Figura 7 - Motor elétrico do moinho



Figura 8 - Mesa vibratória





Figura 9 - Peças do ciclone



Figura 10 - Tambor duplo magnético





Figura 11 - Eddy Current





RELAÇÃO DE CREDORES

7) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.



RELAÇÃO DE CREDORES

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R\$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R\$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R\$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	R\$ 85.178.960,80	1.067	100,00%

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%



RELAÇÃO DE CREDORES

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.



8) Análise financeira

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do período de dezembro de 2024 até fevereiro de 2025 da Recuperanda Pramar e de janeiro e fevereiro de 2025 das demais Recuperandas do Grupo, restando em aberto o último mês de 2024 para estas.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancetes apresentados.

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel manteve ativos de R\$ 289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) entre janeiro e fevereiro de 2025, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Total do Ativo – Archangel

ATIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 289.136,50	R\$ 289.136,50
Banco Conta Movimento	R\$ -	R\$ -
Aplic. financeiras	R\$ -	R\$ -
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 271.337,14	R\$ 271.337,14
Adiant. a Fornecedores	R\$ -	R\$ -
Tributos a Recuperar	R\$ 17.799,36	R\$ 17.799,36
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -
Adiant. a Sócios	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO ATIVO	R\$ 289.136,50	R\$ 289.136,50



ANÁLISE FINANCEIRA

O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo – Archangel

ATIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 289.136,50	R\$ 289.136,50	100,00%
Banco Conta Movimento	R\$ -	R\$ -	0,00%
Aplic. financeiras	R\$ -	R\$ -	0,00%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 271.337,14	R\$ 271.337,14	93,84%
Adiant. a Fornecedores	R\$ -	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 17.799,36	R\$ 17.799,36	6,16%
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	0,00%
Adiant. a Sócios	R\$ -	R\$ -	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 289.136,50	R\$ 289.136,50	100,00%

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow apresentou, nos meses analisados, o montante de R\$15,07 (quinze reais e sete centavos) em seu Ativo, conforme Tabela 3:

Tabela 4: Total do Ativo – Arrow

ATIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 15,07	R\$ 15,07
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -
Tributos a Recuperar	R\$ 5,07	R\$ 5,07
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -
Investimento	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO ATIVO	R\$ 15,07	R\$ 15,07

Ao cotejar os meses de janeiro e fevereiro de 2025, constatou-se que não houve variação no ativo da Arrow, conforme Tabela 4, a seguir:

Tabela 5: Análise Horizontal do Ativo – Arrow

ATIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 15,07	R\$ 15,07	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0,00%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$ 5,07	R\$ 5,07	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Investimento	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
TOTAL DO ATIVO	R\$ 15,07	R\$ 15,07	0,00%



ANÁLISE FINANCEIRA

A conta Banco Conta Movimento representou a maior parte do Ativo no período, com 66,36% (sessenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total, em fevereiro de 2025, conforme demonstrado na Tabela 5:

Tabela 6: Análise Vertical do Ativo – Arrow

ATIVO	01/2025		02/2025		%
CIRCULANTE	R\$	15,07	R\$	15,07	100,00%
Banco Conta Movimento	R\$	10,00	R\$	10,00	66,36%
Aplicações financeiras	R\$	-	R\$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$	5,07	R\$	5,07	33,64%
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	R\$	-	0,00%
Investimento	R\$	-	R\$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	15,07	R\$	15,07	100,00%

- LSG Participações e Imobiliários Ltda

A LSG, em fevereiro de 2025, totalizou em seu Ativo o valor de R\$5.164.836,90 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5: Total do Ativo – LSG

ATIVO	01/2025		02/2025	
CIRCULANTE	R\$	1.087.590,35	R\$	1.183.476,35
Contas a Rec. - Clientes	R\$	1.085.886,00	R\$	1.081.772,00
Impostos a Rec.	R\$	4,38	R\$	4,38
Adiant. a Fornecedores	R\$	1.699,97	R\$	1.699,97
NÃO CIRCULANTE	R\$	3.982.933,69	R\$	3.982.360,55
Tributos a Rec. - LP	R\$	9.750,00	R\$	9.750,00
Depósitos Judiciais	R\$	0,68	R\$	0,68
Repasse a Parte Relacionada	R\$	755.887,01	R\$	754.313,87
Investimento	R\$	3.217.296,00	R\$	3.217.296,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	5.070.524,04	R\$	5.164.836,90

A variação dos bens e direitos, ao considerar o mês de fevereiro de 2025, foi de 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) para mais.



ANÁLISE FINANCEIRA

A conta contábil Contas a Rec. – Clientes apresentou elevação de 8,82% (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme Tabela 6:

Tabela 6: Análise Horizontal do Ativo – LSG

ATIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 1.087.590,35	R\$ 1.183.476,35	8,82%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 1.085.886,00	R\$ 1.181.772,00	8,83%
Impostos a Rec.	R\$ 4,38	R\$ 4,38	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R\$ 1.699,97	R\$ 1.699,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.982.933,69	R\$ 3.981.360,55	-0,04%
Tributos a Rec. - LP	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$ 0,68	R\$ 0,68	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 755.887,01	R\$ 754.313,87	-0,21%
Investimento	R\$ 3.217.296,00	R\$ 3.217.296,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 5.070.524,04	R\$ 5.164.836,90	1,86%

Em fevereiro de 2025, a conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, finalizando com 62,29% (setenta e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 7: Análise Vertical do Ativo – LSG

ATIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 1.087.590,35	R\$ 1.183.476,35	22,91%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 1.085.886,00	R\$ 1.181.772,00	22,88%
Impostos a Rec.	R\$ 4,38	R\$ 4,38	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R\$ 1.699,97	R\$ 1.699,97	0,03%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.982.933,69	R\$ 3.981.360,55	77,09%
Tributos a Rec. - LP	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	0,19%
Depósitos Judiciais	R\$ 0,68	R\$ 0,68	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 755.887,01	R\$ 754.313,87	14,60%
Investimento	R\$ 3.217.296,00	R\$ 3.217.296,00	62,29%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 5.070.524,04	R\$ 5.164.836,90	100,00%



ANÁLISE FINANCEIRA

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo obteve o montante de R\$5.534,23 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) em seu Ativo, em fevereiro de 2025, conforme Tabela 8:

Tabela 8: Total do Ativo – Madmo

ATIVO	01/2025		02/2025	
CIRCULANTE	R\$	13,64	R\$	13,64
Banco Conta Movimento	R\$	10,00	R\$	10,00
Tributos a Recuperar	R\$	3,64	R\$	3,64
NÃO CIRCULANTE	R\$	17.803,51	R\$	3.520,59
Investimento	R\$	17.802,11	R\$	3.519,19
Depósitos Judiciais	R\$	1,40	R\$	1,40
TOTAL DO ATIVO	R\$	17.817,15	R\$	3.534,23

Em comparação com o período anterior, os bens e direitos decresceram na ordem de 80,16% (oitenta inteiros e dezesseis centésimos por cento), a conta Investimento com a maior alteração, de 80,23% (oitenta inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme Tabela 9:

Tabela 9: Análise Horizontal do Ativo – Madmo

ATIVO	01/2025		02/2025		Δ%
CIRCULANTE	R\$	13,64	R\$	13,64	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$	10,00	R\$	10,00	0,00%
Tributos a Recuperar	R\$	3,64	R\$	3,64	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	17.803,51	R\$	3.520,59	-80,23%
Investimento	R\$	17.802,11	R\$	3.519,19	-80,23%
Depósitos Judiciais	R\$	1,40	R\$	1,40	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	17.817,15	R\$	3.534,23	-80,16%

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo nos dois períodos, com 99,57% (noventa e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total em fevereiro de 2025, conforme demonstrado na Tabela 10:



ANÁLISE FINANCEIRA

Tabela 10: Análise Vertical do Ativo – Madmo

ATIVO	01/2025		02/2025		%
CIRCULANTE	R\$	13,64	R\$	13,64	0,39%
Banco Conta Movimento	R\$	10,00	R\$	10,00	0,28%
Tributos a Recuperar	R\$	3,64	R\$	3,64	0,10%
NÃO CIRCULANTE	R\$	17.803,51	R\$	3.520,59	99,61%
Investimento	R\$	17.802,11	R\$	3.519,19	99,57%
Depósitos Judiciais	R\$	1,40	R\$	1,40	0,04%
TOTAL DO ATIVO	R\$	17.817,15	R\$	3.534,23	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R\$ 3.172.448,75 (três milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Tabela 11:

Tabela 11: Total do Ativo – Pralog

ATIVO	01/2025		02/2025	
CIRCULANTE	R\$	1.056.738,64	R\$	1.163.926,51
Contas a Receber - Clientes	R\$	663.978,95	R\$	778.978,95
Adiantamento a Fornecedores	R\$	333.000,00	R\$	334.500,00
Tributos a Recuperar	R\$	59.759,69	R\$	50.447,56
NÃO CIRCULANTE	R\$	2.144.707,19	R\$	2.008.522,24
Imobilizado	R\$	2.144.487,96	R\$	2.008.303,01
Depósitos Judiciais	R\$	219,23	R\$	219,23
TOTAL DO ATIVO	R\$	3.201.445,83	R\$	3.172.448,75

Entre os meses de janeiro e fevereiro de 2025 apurou-se a variação negativa de 0,91% (noventa e um centésimos por cento), com maior variação positiva para a conta Contas a Receber - Clientes de 17,32% (dezessete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) e maior negativa para a conta Tributos a Recuperar de 15,58% (quinze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), conforme Tabela 12:



ANÁLISE FINANCEIRA

Tabela 12: Análise Horizontal do Ativo – Pralog

ATIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 1.056.738,64	R\$ 1.163.926,51	10,14%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 663.978,95	R\$ 778.978,95	17,32%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 333.000,00	R\$ 334.500,00	0,45%
Tributos a Recuperar	R\$ 59.759,69	R\$ 50.447,56	-15,58%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.144.707,19	R\$ 2.008.522,24	-6,35%
Imobilizado	R\$ 2.144.487,96	R\$ 2.008.303,01	-6,35%
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23	R\$ 219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.201.445,83	R\$ 3.172.448,75	-0,91%

O grupo de Imobilizado representou a maior parte do Ativo no período, com 63,30% (sessenta e três inteiros e trinta centésimos por cento) do total em fevereiro, conforme demonstrado Tabela 13:

Tabela 13: Análise Vertical do Ativo – Pralog

ATIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 1.056.738,64	R\$ 1.163.926,51	36,69%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 663.978,95	R\$ 778.978,95	24,55%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 333.000,00	R\$ 334.500,00	10,54%
Tributos a Recuperar	R\$ 59.759,69	R\$ 50.447,56	1,59%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.144.707,19	R\$ 2.008.522,24	63,31%
Imobilizado	R\$ 2.144.487,96	R\$ 2.008.303,01	63,30%
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23	R\$ 219,23	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.201.445,83	R\$ 3.172.448,75	100,00%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Pramar encerrou o ano de 2024 com R\$ 56.876.189,09 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos) de ativos totais.

Em fevereiro de 2025, a Pramar somou em ativos um montante de R\$ 58.412.917,13 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e dezessete reais e treze centavos), conforme Tabela 14:



ANÁLISE FINANCEIRA

Tabela 14: Total do Ativo – Pramar

ATIVO	12/2024	10/2024	11/2024
CIRCULANTE	R\$ 15.971.544,05	R\$ 16.022.585,43	R\$ 17.350.643,80
Caixa	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06
Banco Conta Movimento	R\$ 1.494.059,19	R\$ 1.997.728,94	R\$ 1.540.877,83
Aplicações financeiras	R\$ 67.282,23	R\$ 67.537,50	R\$ 972.796,57
Numerários em trânsito	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37
Contas a Receber - Clientes	R\$ 2.782.949,98	R\$ 2.603.700,03	R\$ 2.962.275,63
Sucata Ferrosa	R\$ 2.782.377,66	R\$ 2.446.272,50	R\$ 2.553.919,06
Sucata Não Ferrosa	R\$ 83.417,46	R\$ 83.417,46	R\$ 83.417,46
Produto Acabado	R\$ 818.775,66	R\$ 755.027,07	R\$ 1.070.151,69
Almoxarifado	R\$ 268.229,74	R\$ 267.043,11	R\$ 335.210,65
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 6.953.286,90	R\$ 7.045.437,45	R\$ 7.016.574,37
Adiantamento a Funcionários	R\$ 18.186,04	R\$ 10.518,82	R\$ 13.024,23
Despesas Antecipadas	R\$ 39.789,80	R\$ 40.625,89	R\$ 40.978,24
Tributos a Recuperar	R\$ 478.992,67	R\$ 521.079,94	R\$ 577.221,35
Outros Créditos	R\$ 9,29	R\$ 9,29	R\$ 9,29
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.904.645,04	R\$ 40.963.625,59	R\$ 41.062.273,33
Depósitos Judiciais	R\$ 103.764,72	R\$ 105.656,57	R\$ 105.656,57
Outras Contas a Receber	R\$ 11.160.716,79	R\$ 11.249.164,56	R\$ 11.390.311,76
Investimento	R\$ 101.391,30	R\$ 101.427,20	R\$ 101.467,40
Imobilizado	R\$ 29.532.226,12	R\$ 29.501.392,07	R\$ 29.459.413,33
Intangível	R\$ 6.546,11	R\$ 5.985,19	R\$ 5.424,27
TOTAL DO ATIVO	R\$ 56.876.189,09	R\$ 56.986.211,02	R\$ 58.412.917,13

Ao cotejar com o mês anterior, constatou-se variação positiva de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), com a maior variação observada para a conta Aplicações financeiras, com aumento de 1.340,38% (mil trezentos e quarenta inteiros e trinta e oito centésimos por cento), conforme Tabela 15:

Tabela 15: Total do Ativo – Pramar

ATIVO	12/2024	10/2024	11/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 15.971.544,05	R\$ 16.022.585,43	R\$ 17.350.643,80	8,29%
Caixa	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.494.059,19	R\$ 1.997.728,94	R\$ 1.540.877,83	-22,87%
Aplicações financeiras	R\$ 67.282,23	R\$ 67.537,50	R\$ 972.796,57	1340,38%
Numerários em trânsito	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 2.782.949,98	R\$ 2.603.700,03	R\$ 2.962.275,63	13,77%



ANÁLISE FINANCEIRA

Sucata Ferrosa	R\$	2.782.377,66	R\$	2.446.272,50	R\$	2.553.919,06	4,40%
Sucata Não Ferrosa	R\$	83.417,46	R\$	83.417,46	R\$	83.417,46	0,00%
Produto Acabado	R\$	818.775,66	R\$	755.027,07	R\$	1.070.151,69	41,74%
Almoxarifado	R\$	268.229,74	R\$	267.043,11	R\$	335.210,65	25,53%
Adiantamento a Fornecedores	R\$	6.953.286,90	R\$	7.045.437,45	R\$	7.016.574,37	-0,41%
Adiantamento a Funcionários	R\$	18.186,04	R\$	10.518,82	R\$	13.024,23	23,82%
Despesas Antecipadas	R\$	39.789,80	R\$	40.625,89	R\$	40.978,24	0,87%
Tributos a Recuperar	R\$	478.992,67	R\$	521.079,94	R\$	577.221,35	10,77%
Outros Créditos	R\$	9,29	R\$	9,29	R\$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.904.645,04	R\$	40.963.625,59	R\$	41.062.273,33	0,24%
Depósitos Judiciais	R\$	103.764,72	R\$	105.656,57	R\$	105.656,57	0,00%
Outras Contas a Receber	R\$	11.160.716,79	R\$	11.249.164,56	R\$	11.390.311,76	1,25%
Investimento	R\$	101.391,30	R\$	101.427,20	R\$	101.467,40	0,04%
Imobilizado	R\$	29.532.226,12	R\$	29.501.392,07	R\$	29.459.413,33	-0,14%
Intangível	R\$	6.546,11	R\$	5.985,19	R\$	5.424,27	-9,37%
TOTAL DO ATIVO	R\$	56.876.189,09	R\$	56.986.211,02	R\$	58.412.917,13	2,50%

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 50,43% (cinquenta inteiros e quarenta e três centésimos por cento), conforme Tabela 16:

Tabela 16: Análise Vertical do Ativo – Pramir

ATIVO	12/2024	10/2024	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 15.971.544,05	R\$ 16.022.585,43	R\$ 17.350.643,80	29,70%
Caixa	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06	R\$ 1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.494.059,19	R\$ 1.997.728,94	R\$ 1.540.877,83	2,64%
Aplicações financeiras	R\$ 67.282,23	R\$ 67.537,50	R\$ 972.796,57	1,67%
Numerários em trânsito	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37	R\$ 182.995,37	0,31%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 2.782.949,98	R\$ 2.603.700,03	R\$ 2.962.275,63	5,07%
Sucata Ferrosa	R\$ 2.782.377,66	R\$ 2.446.272,50	R\$ 2.553.919,06	4,37%
Sucata Não Ferrosa	R\$ 83.417,46	R\$ 83.417,46	R\$ 83.417,46	0,14%
Produto Acabado	R\$ 818.775,66	R\$ 755.027,07	R\$ 1.070.151,69	1,83%
Almoxarifado	R\$ 268.229,74	R\$ 267.043,11	R\$ 335.210,65	0,57%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 6.953.286,90	R\$ 7.045.437,45	R\$ 7.016.574,37	12,01%
Adiantamento a Funcionários	R\$ 18.186,04	R\$ 10.518,82	R\$ 13.024,23	0,02%
Despesas Antecipadas	R\$ 39.789,80	R\$ 40.625,89	R\$ 40.978,24	0,07%
Tributos a Recuperar	R\$ 478.992,67	R\$ 521.079,94	R\$ 577.221,35	0,99%
Outros Créditos	R\$ 9,29	R\$ 9,29	R\$ 9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.904.645,04	R\$ 40.963.625,59	R\$ 41.062.273,33	70,30%
Depósitos Judiciais	R\$ 103.764,72	R\$ 105.656,57	R\$ 105.656,57	0,18%
Outras Contas a Receber	R\$ 11.160.716,79	R\$ 11.249.164,56	R\$ 11.390.311,76	19,50%
Investimento	R\$ 101.391,30	R\$ 101.427,20	R\$ 101.467,40	0,17%



ANÁLISE FINANCEIRA

Imobilizado	R\$ 29.532.226,12	R\$ 29.501.392,07	R\$ 29.459.413,33	50,43%
Intangível	R\$ 6.546,11	R\$ 5.985,19	R\$ 5.424,27	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 56.876.189,09	R\$ 56.986.211,02	R\$ 58.412.917,13	100,00%

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em fevereiro de 2025, o Ativo alcançou o valor de R\$22.397.930,19 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta reais e dezenove centavos), conforme Tabela 17:

Tabela 17: Total do Ativo – São Jorge

ATIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 16.354.173,08	R\$ 16.349.446,89
Banco Conta Movimento	R\$ 1.215,04	R\$ 1.170,90
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -
Numerários em trânsito	R\$ 344.593,53	R\$ 344.593,53
Clientes Mercado Interno	R\$ 525.532,90	R\$ 525.532,90
Clientes Mercado Externo	R\$ -	R\$ -
Clientes Exportações em Trânsito	R\$ -	R\$ -
Impostos a Recuperar	R\$ 2.737.678,86	R\$ 2.734.948,16
Ressarcimentos	R\$ 7.225.205,55	R\$ 7.221.910,12
Estoque Matéria-Prima	R\$ -	R\$ -
Estoque Almoxarifado	R\$ 299.906,03	R\$ 298.399,79
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 2.887.466,65	R\$ 2.887.466,65
Estoques de Subprodutos	R\$ -	R\$ -
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11	R\$ 1.225,11
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 1.836.586,45	R\$ 1.839.436,77
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99	R\$ 48.430,99
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97	R\$ 446.331,97
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.184.974,40	R\$ 6.048.483,30
Depósitos Judiciais	R\$ 31.332,02	R\$ 31.332,02
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00	R\$ 2.441,00
Investimentos	R\$ 44.807,85	R\$ 44.807,85
Imobilizado Aquisições	R\$ 10.411.034,84	R\$ 10.411.034,84
Depreciação	-R\$ 4.495.732,08	-R\$ 4.632.223,18
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77	R\$ 191.090,77
TOTAL DO ATIVO	R\$ 22.539.147,48	R\$ 22.397.930,19



ANÁLISE FINANCEIRA

A São Jorge obteve variação negativa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) entre janeiro e fevereiro de 2025, com elevação de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por centos) para a conta Depreciação e redução de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por centos) para a conta Banco Conta Movimento, conforme Tabela 18:

Figura 12: Análise Horizontal - São Jorge

ATIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 16.354.173,08	R\$ 16.349.446,89	-0,03%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.215,04	R\$ 1.170,90	-3,63%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	-
Numerários em trânsito	R\$ 344.593,53	R\$ 344.593,53	0,00%
Clientes Mercado Interno	R\$ 525.532,90	R\$ 525.532,90	0,00%
Clientes Mercado Externo	R\$ -	R\$ -	-
Clientes Exportações em Trânsito	R\$ -	R\$ -	-
Impostos a Recuperar	R\$ 2.737.678,86	R\$ 2.734.948,16	-0,10%
Ressarcimentos	R\$ 7.225.205,55	R\$ 7.221.910,12	-0,05%
Estoque Matéria-Prima	R\$ -	R\$ -	-
Estoque Almoarifado	R\$ 299.906,03	R\$ 298.399,79	-0,50%
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 2.887.466,65	R\$ 2.887.466,65	0,00%
Estoques de Subprodutos	R\$ -	R\$ -	-
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11	R\$ 1.225,11	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 1.836.586,45	R\$ 1.839.436,77	0,16%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99	R\$ 48.430,99	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97	R\$ 446.331,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.184.974,40	R\$ 6.048.483,30	-2,21%
Depósitos Judiciais	R\$ 31.332,02	R\$ 31.332,02	0,00%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00	R\$ 2.441,00	0,00%
Investimentos	R\$ 44.807,85	R\$ 44.807,85	0,00%
Imobilizado Aquisições	R\$ 10.411.034,84	R\$ 10.411.034,84	0,00%
Depreciação	-R\$ 4.495.732,08	-R\$ 4.632.223,18	3,04%
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77	R\$ 191.090,77	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 22.539.147,48	R\$ 22.397.930,19	-0,63%

No período sob análise, a conta de Imobilizado Aquisições, correspondeu a maior representatividade do Ativo, conforme demonstrado na Tabela 19:



ANÁLISE FINANCEIRA

Tabela 19: Análise Vertical do Ativo – São Jorge

ATIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 16.354.173,08	R\$ 16.349.446,89	73,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.215,04	R\$ 1.170,90	0,01%
Aplicações financeiras	R\$ -	R\$ -	0,00%
Numerários em trânsito	R\$ 344.593,53	R\$ 344.593,53	1,54%
Clientes Mercado Interno	R\$ 525.532,90	R\$ 525.532,90	2,35%
Clientes Mercado Externo	R\$ -	R\$ -	0,00%
Clientes Exportações em Trânsito	R\$ -	R\$ -	0,00%
Impostos a Recuperar	R\$ 2.737.678,86	R\$ 2.734.948,16	12,21%
Ressarcimentos	R\$ 7.225.205,55	R\$ 7.221.910,12	32,24%
Estoque Matéria-Prima	R\$ -	R\$ -	0,00%
Estoque Almojarifado	R\$ 299.906,03	R\$ 298.399,79	1,33%
Estoques de Produtos Acabados	R\$ 2.887.466,65	R\$ 2.887.466,65	12,89%
Estoques de Subprodutos	R\$ -	R\$ -	0,00%
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11	R\$ 1.225,11	0,01%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 1.836.586,45	R\$ 1.839.436,77	8,21%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99	R\$ 48.430,99	0,22%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97	R\$ 446.331,97	1,99%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.184.974,40	R\$ 6.048.483,30	27,00%
Depósitos Judiciais	R\$ 31.332,02	R\$ 31.332,02	0,14%
Repasse a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00	R\$ 2.441,00	0,01%
Investimentos	R\$ 44.807,85	R\$ 44.807,85	0,20%
Imobilizado Aquisições	R\$ 10.411.034,84	R\$ 10.411.034,84	46,48%
Depreciação	-R\$ 4.495.732,08	-R\$ 4.632.223,18	-20,68%
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77	R\$ 191.090,77	0,85%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 22.539.147,48	R\$ 22.397.930,19	100,00%

b) Passivo

Analizados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.



ANÁLISE FINANCEIRA

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Archangel alcançou a quantia de R\$301.904,78 (trezentos e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), em dívidas e obrigações.

Tabela 20: Total do Passivo – Archangel

PASSIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 8.185,11	R\$ 8.705,79
Fornecedores	R\$ 706,88	R\$ 1.517,05
Obrigações Fiscais	R\$ 7.478,23	R\$ 7.188,74
NÃO CIRCULANTE	R\$ 284.272,91	R\$ 293.198,99
Parcelamento fiscais	R\$ 49.836,61	R\$ 49.836,61
Repasse a parte relacionada	R\$ 234.436,30	R\$ 243.362,38
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 292.458,02	R\$ 301.904,78

Verificou-se aumento de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do passivo total entre os meses de janeiro e fevereiro de 2025.

A conta Fornecedores cresceu 114,61 (cento e quatorze inteiros e sessenta e um centésimos por cento), conforme Tabela 21:

Figura 13: Análise Horizontal - Archangel

PASSIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 8.185,11	R\$ 8.705,79	6,36%
Fornecedores	R\$ 706,88	R\$ 1.517,05	114,61%
Obrigações Fiscais	R\$ 7.478,23	R\$ 7.188,74	-3,87%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 284.272,91	R\$ 293.198,99	3,14%
Parcelamento fiscais	R\$ 49.836,61	R\$ 49.836,61	0,00%
Repasse a parte relacionada	R\$ 234.436,30	R\$ 243.362,38	3,81%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 292.458,02	R\$ 301.904,78	3,23%



ANÁLISE FINANCEIRA

O grupo de Repasses a parte relacionada correspondeu a maior representatividade do Passivo nos dois períodos analisados, com 80,61% (oitenta inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 22:

Tabela 22: Análise Vertical do Passivo – Archangel

PASSIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 8.185,11	R\$ 8.705,79	2,88%
Fornecedores	R\$ 706,88	R\$ 1.517,05	0,50%
Obrigações Fiscais	R\$ 7.478,23	R\$ 7.188,74	2,38%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 284.272,91	R\$ 293.198,99	0,00%
Parcelamento fiscais	R\$ 49.836,61	R\$ 49.836,61	16,51%
Repasses a parte relacionada	R\$ 234.436,30	R\$ 243.362,38	80,61%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 292.458,02	R\$ 301.904,78	2,88%

- Arrow Participações e Empreendimentos Ltda

Em fevereiro de 2025, a Arrow alcançou o valor de R\$ 1.253,57 (mil reais duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) no seu Passivo, conforme Tabela 23:

Tabela 23: Total do Passivo – Arrow

PASSIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 0,01	R\$ 0,01
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.253,56	R\$ 1.253,56
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$ 1.253,56	R\$ 1.253,56
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.253,57	R\$ 1.253,57

Ao confrontar os meses de janeiro e fevereiro, percebeu-se a estagnação do Passivo, conforme Tabela 24:

Figura 14: Análise Horizontal - Arrow

PASSIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.253,56	R\$ 1.253,56	0,00%
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$ 1.253,56	R\$ 1.253,56	0,00%



ANÁLISE FINANCEIRA

TOTAL DO PASSIVO	R\$	1.253,57	R\$	1.253,57	0,00%
------------------	-----	----------	-----	----------	-------

O grupo de Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital correspondeu a praticamente a totalidade do Passivo no período analisado, conforme Tabela 25:

Tabela 25: Análise Vertical do Passivo – Arrow

PASSIVO	10/2024	11/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.253,56	R\$ 1.253,56	100,00%
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R\$ 1.253,56	R\$ 1.253,56	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.253,57	R\$ 1.253,57	100,00%

- LSG Participações e Imobiliários Ltda

A Recuperanda finalizou fevereiro de 2025 com R\$135.282,32 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Tabela 26: Análise Horizontal do Passivo – LSG

PASSIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 8.768,03	R\$ 8.195,64
Fornecedores	R\$ 1.052,36	R\$ 1.186,57
Obrigações Fiscais	R\$ 7.715,67	R\$ 7.009,07
Adiantamento de Clientes	R\$ -	R\$ -
NÃO CIRCULANTE	R\$ 123.586,84	R\$ 127.086,68
Outras Obrigações - LP	R\$ 123.586,84	R\$ 127.086,68
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 132.354,87	R\$ 135.282,32

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) das suas obrigações, conforme Tabela 27:

Figura 15: Análise Horizontal - LSG

PASSIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 8.768,03	R\$ 8.195,64	-6,53%
Fornecedores	R\$ 1.052,36	R\$ 1.186,57	12,75%



ANÁLISE FINANCEIRA

Obrigações Fiscais	R\$	7.715,67	R\$	7.009,07	-9,16%
Adiantamento de Clientes	R\$	-	R\$	-	-
NÃO CIRCULANTE	R\$	123.586,84	R\$	127.086,68	2,83%
Outras Obrigações - LP	R\$	123.586,84	R\$	127.086,68	2,83%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	132.354,87	R\$	135.282,32	2,21%

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 93,94% (noventa e três inteiros e noventa e quatro centésimo por cento) do Passivo, conforme Tabela 28:

Tabela 28: Análise Vertical do Passivo – LSG

PASSIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 8.768,03	R\$ 8.195,64	6,06%
Fornecedores	R\$ 1.052,36	R\$ 1.186,57	0,88%
Obrigações Fiscais	R\$ 7.715,67	R\$ 7.009,07	5,18%
Adiantamento de Clientes	R\$ -	R\$ -	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 123.586,84	R\$ 127.086,68	93,94%
Outras Obrigações - LP	R\$ 123.586,84	R\$ 127.086,68	93,94%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 132.354,87	R\$ 135.282,32	100,00%

- *Madmo Operações Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Madmo totalizou R\$9.855,78 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) em seu Passivo, conforme Tabela 29:

Tabela 29: Total do Passivo – Madmo

PASSIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 1.000,01	R\$ 1.600,01
Fornecedores	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01
NÃO CIRCULANTE	R\$ 7.124,47	R\$ 8.255,77
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$ 7.124,47	R\$ 8.255,77
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 8.124,48	R\$ 9.855,78



ANÁLISE FINANCEIRA

Em cotejo com o mês de janeiro, notou-se expansão de 21,31% (vinte e um inteiros e trinta e um centésimos por cento), conforme Tabela 30:

Figura 16: Análise Horizontal - Madmo

PASSIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 1.000,01	R\$ 1.600,01	60,00%
Fornecedores	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	60,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 7.124,47	R\$ 8.255,77	15,88%
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$ 7.124,47	R\$ 8.255,77	15,88%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 8.124,48	R\$ 9.855,78	21,31%

Em fevereiro, a conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital representou maior parte do Passivo, com 83,77% (oitenta e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 31:

Tabela 31: Análise Vertical do Passivo – Madmo

PASSIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 1.000,01	R\$ 1.600,01	16,23%
Fornecedores	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	16,23%
Obrigações Fiscais	R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 7.124,47	R\$ 8.255,77	83,77%
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$ 7.124,47	R\$ 8.255,77	83,77%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 8.124,48	R\$ 9.855,78	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de fevereiro de 2025, a Recuperanda acumulou o valor de R\$3.586.176,68 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Tabela 32: Total do Passivo – Pralog

PASSIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 3.458.813,10	R\$ 3.460.139,26
Fornecedores	R\$ 270.903,06	R\$ 270.878,20
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 470,58	R\$ 470,58



ANÁLISE FINANCEIRA

Obrigações Fiscais	R\$	162,75	R\$	162,75
Empréstimos e Financiamentos	R\$	3.178.153,52	R\$	3.178.153,52
Adiantamento de Clientes	R\$	7.772,17	R\$	7.772,17
Outras Obrigações	R\$	1.351,02	R\$	2.702,04
NÃO CIRCULANTE	R\$	123.459,30	R\$	126.037,42
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$	3.519,19	R\$	3.519,19
Repasse a Parte Relacionadas	R\$	119.940,11	R\$	122.518,23
TOTAL DO PASSIVO	R\$	3.582.272,40	R\$	3.586.176,68

Por sua vez, o total variou para positivamente em 0,11% (onze centésimos por cento), em comparação com o mês anterior, conforme Tabela 33:

Figura 17: Análise Horizontal - Pralog

PASSIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 3.458.813,10	R\$ 3.460.139,26	0,04%
Fornecedores	R\$ 270.903,06	R\$ 270.878,20	-0,01%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 470,58	R\$ 470,58	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 162,75	R\$ 162,75	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 3.178.153,52	R\$ 3.178.153,52	0,00%
Adiantamento de Clientes	R\$ 7.772,17	R\$ 7.772,17	0,00%
Outras Obrigações	R\$ 1.351,02	R\$ 2.702,04	100,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 123.459,30	R\$ 126.037,42	2,09%
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$ 3.519,19	R\$ 3.519,19	-
Repasse a Parte Relacionadas	R\$ 119.940,11	R\$ 122.518,23	-
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 3.582.272,40	R\$ 3.586.176,68	0,11%

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 88,62% (oitenta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela abaixo:

Tabela 34: Análise Vertical do Passivo – Pralog

PASSIVO	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 3.458.813,10	R\$ 3.460.139,26	96,49%
Fornecedores	R\$ 270.903,06	R\$ 270.878,20	7,55%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 470,58	R\$ 470,58	0,01%
Obrigações Fiscais	R\$ 162,75	R\$ 162,75	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 3.178.153,52	R\$ 3.178.153,52	88,62%



ANÁLISE FINANCEIRA

Adiantamento de Clientes	R\$	7.772,17	R\$	7.772,17	0,22%
Outras Obrigações	R\$	1.351,02	R\$	2.702,04	0,08%
NÃO CIRCULANTE	R\$	123.459,30	R\$	126.037,42	0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$	3.519,19	R\$	3.519,19	0,10%
Repasse a Parte Relacionadas	R\$	119.940,11	R\$	122.518,23	3,42%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	3.582.272,40	R\$	3.586.176,68	96,49%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Recuperanda encerrou 2024 com R\$ 46.198.583,95 (quarenta e seis milhões cento e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Em fevereiro de 2025, a Pramar acumulou o valor de R\$47.033.456,15 (quarenta e sete milhões, trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) em dívidas e obrigações, conforme Tabela 35:

Tabela 35: Total do Passivo – Pramar

PASSIVO	12/2024	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 32.385.300,70	R\$ 34.198.595,87	R\$ 35.413.513,41
Fornecedores	R\$ 4.908.549,08	R\$ 5.181.150,84	R\$ 5.367.108,38
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.857.690,00	R\$ 1.749.030,00	R\$ 1.754.640,00
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 632.720,10	R\$ 579.060,28	R\$ 709.198,40
Obrigações Fiscais	R\$ 12.368,48	R\$ 152.856,66	R\$ 139.518,30
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$ 18.107,56	R\$ 11.397,67	R\$ 6.574,10
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.928.820,16	R\$ 17.055.302,12	R\$ 17.042.289,25
Adiantamento de Clientes	R\$ 10.010.911,22	R\$ 9.453.300,47	R\$ 10.376.135,17
Pró-labore a Pagar	R\$ 3.688,16	R\$ 3.876,84	R\$ 5.227,86
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 12.445,94	R\$ 12.620,99	R\$ 12.821,95
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.813.283,25	R\$ 11.621.515,88	R\$ 11.619.942,74
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96	R\$ 478.846,82	R\$ 478.846,82
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05
Outras contas a pagar	R\$ 757.435,24	R\$ 755.887,01	R\$ 754.313,87
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 46.198.583,95	R\$ 45.820.111,75	R\$ 47.033.456,15

O Passivo da recuperanda aumentou 2,65% em comparação ao mês de outubro, conforme Tabela 36:



ANÁLISE FINANCEIRA

Figura 18: Análise Horizontal - Prammar

PASSIVO	12/2024	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 32.385.300,70	R\$ 34.198.595,87	R\$ 35.413.513,41	3,55%
Fornecedores	R\$ 4.908.549,08	R\$ 5.181.150,84	R\$ 5.367.108,38	3,59%
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.857.690,00	R\$ 1.749.030,00	R\$ 1.754.640,00	0,32%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 632.720,10	R\$ 579.060,28	R\$ 709.198,40	22,47%
Obrigações Fiscais	R\$ 12.368,48	R\$ 152.856,66	R\$ 139.518,30	-8,73%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$ 18.107,56	R\$ 11.397,67	R\$ 6.574,10	-
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.928.820,16	R\$ 17.055.302,12	R\$ 17.042.289,25	-0,08%
Adiantamento de Clientes	R\$ 10.010.911,22	R\$ 9.453.300,47	R\$ 10.376.135,17	9,76%
Pró-labore a Pagar	R\$ 3.688,16	R\$ 3.876,84	R\$ 5.227,86	34,85%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 12.445,94	R\$ 12.620,99	R\$ 12.821,95	1,59%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.813.283,25	R\$ 11.621.515,88	R\$ 11.619.942,74	-0,01%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96	R\$ 478.846,82	R\$ 478.846,82	0,00%
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	0,00%
Outras contas a pagar	R\$ 757.435,24	R\$ 755.887,01	R\$ 754.313,87	-0,21%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 46.198.583,95	R\$ 45.820.111,75	R\$ 47.033.456,15	2,65%

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 36,23% (trinta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) em fevereiro, conforme Tabela 37:

Tabela 37: Análise Vertical do Passivo – Prammar

PASSIVO	12/2024	01/2025	02/2025	%
CIRCULANTE	R\$ 32.385.300,70	R\$ 34.198.595,87	R\$ 35.413.513,41	75,29%
Fornecedores	R\$ 4.908.549,08	R\$ 5.181.150,84	R\$ 5.367.108,38	11,41%
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.857.690,00	R\$ 1.749.030,00	R\$ 1.754.640,00	3,73%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 632.720,10	R\$ 579.060,28	R\$ 709.198,40	1,51%
Obrigações Fiscais	R\$ 12.368,48	R\$ 152.856,66	R\$ 139.518,30	0,30%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R\$ 18.107,56	R\$ 11.397,67	R\$ 6.574,10	0,01%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 14.928.820,16	R\$ 17.055.302,12	R\$ 17.042.289,25	36,23%
Adiantamento de Clientes	R\$ 10.010.911,22	R\$ 9.453.300,47	R\$ 10.376.135,17	22,06%
Pró-labore a Pagar	R\$ 3.688,16	R\$ 3.876,84	R\$ 5.227,86	0,01%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 12.445,94	R\$ 12.620,99	R\$ 12.821,95	0,03%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.813.283,25	R\$ 11.621.515,88	R\$ 11.619.942,74	24,71%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 2.669.065,96	R\$ 478.846,82	R\$ 478.846,82	1,02%
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	22,08%
Outras contas a pagar	R\$ 757.435,24	R\$ 755.887,01	R\$ 754.313,87	1,60%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 46.198.583,95	R\$ 45.820.111,75	R\$ 47.033.456,15	100,00%



ANÁLISE FINANCEIRA

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de fevereiro de 2025, a Recuperanda alcançou o montante de R\$ 71.950.600,94 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos) em dívidas e obrigações, conforme Tabela 38:

Tabela 38: Total do Passivo – São Jorge

PASSIVO	01/2025	02/2025
CIRCULANTE	R\$ 60.454.645,40	R\$ 60.453.275,23
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 24.064.303,14	R\$ 24.064.303,14
Fornecedores Diversos	R\$ 12.040.441,44	R\$ 12.037.686,11
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.538,92	R\$ 10.100.538,92
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11	R\$ 4.658.444,11
Obrigações Fiscais	R\$ 20.792,71	R\$ 23.974,36
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.907.610,08	R\$ 5.905.813,59
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
Adiantamento de Clientes	R\$ 3.402.515,00	R\$ 3.402.515,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 11.367.682,71	R\$ 11.497.325,71
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 479.962,89	R\$ 479.962,89
Outras Contas a Pagar	R\$ 10.887.719,82	R\$ 11.017.362,82
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 71.822.328,11	R\$ 71.950.600,94

Verificou-se o aumento do total em 0,18%, em relação ao mês de janeiro de 2024, conforme Tabela 39:

Tabela 39: Análise Horizontal do Passivo – São Jorge

PASSIVO	01/2025	02/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 60.454.645,40	R\$ 60.453.275,23	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 24.064.303,14	R\$ 24.064.303,14	0,00%
Fornecedores Diversos	R\$ 12.040.441,44	R\$ 12.037.686,11	-0,02%
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.538,92	R\$ 10.100.538,92	0,00%
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11	R\$ 4.658.444,11	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$ 20.792,71	R\$ 23.974,36	15,30%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.907.610,08	R\$ 5.905.813,59	-0,03%
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	0,00%



ANÁLISE FINANCEIRA

Adiantamento de Clientes	R\$	3.402.515,00	R\$	3.402.515,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	11.367.682,71	R\$	11.497.325,71	1,14%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$	479.962,89	R\$	479.962,89	0,00%
Outras Contas a Pagar	R\$	10.887.719,82	R\$	11.017.362,82	1,19%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	71.822.328,11	R\$	71.950.600,94	0,18%

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 33,45% (trinta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do Passivo em fevereiro de 2025, conforme Tabela 40:

Tabela 40: *Análise Vertical do Passivo – São Jorge*

PASSIVO		01/2025		02/2025	%
CIRCULANTE	R\$	60.454.645,40	R\$	60.453.275,23	84,02%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	24.064.303,14	R\$	24.064.303,14	33,45%
Fornecedores Diversos	R\$	12.040.441,44	R\$	12.037.686,11	16,73%
Fornecedores de Carvão	R\$	10.100.538,92	R\$	10.100.538,92	14,04%
Fornecedores de Minério	R\$	4.658.444,11	R\$	4.658.444,11	6,47%
Obrigações Fiscais	R\$	20.792,71	R\$	23.974,36	0,03%
Obrigações Trabalhistas	R\$	5.907.610,08	R\$	5.905.813,59	8,21%
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$	260.000,00	R\$	260.000,00	0,36%
Adiantamento de Clientes	R\$	3.402.515,00	R\$	3.402.515,00	4,73%
NÃO CIRCULANTE	R\$	11.367.682,71	R\$	11.497.325,71	15,98%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$	479.962,89	R\$	479.962,89	0,67%
Outras Contas a Pagar	R\$	10.887.719,82	R\$	11.017.362,82	15,31%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	71.822.328,11	R\$	71.950.600,94	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

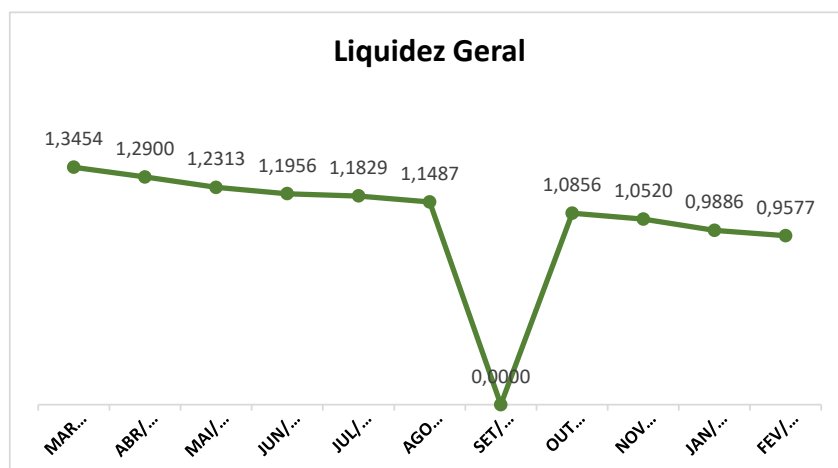


ANÁLISE FINANCEIRA

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em fevereiro de 2025, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 0,95 (noventa e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 1: Liquidez Geral - Archangel

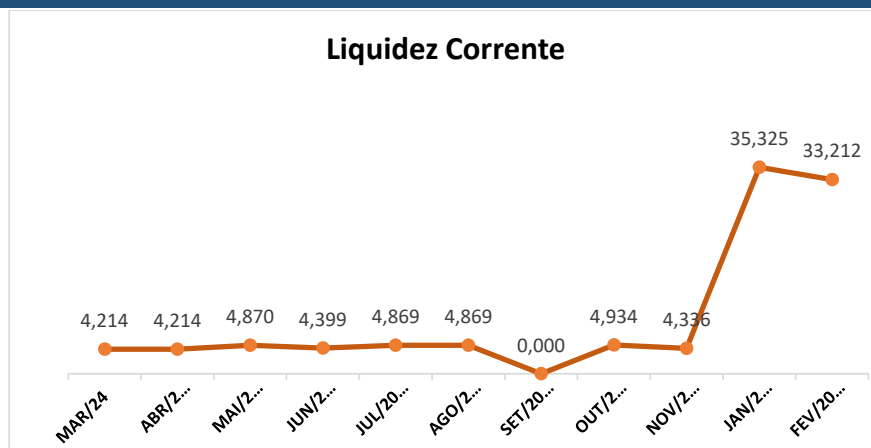


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,95 (noventa e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de fevereiro é de 33,21, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente- Archangel



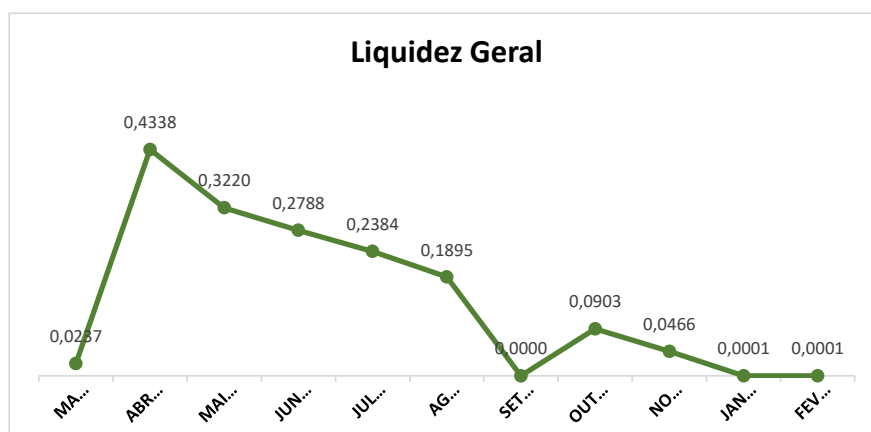


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 33,21 (trinta e três reais e vinte e um centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

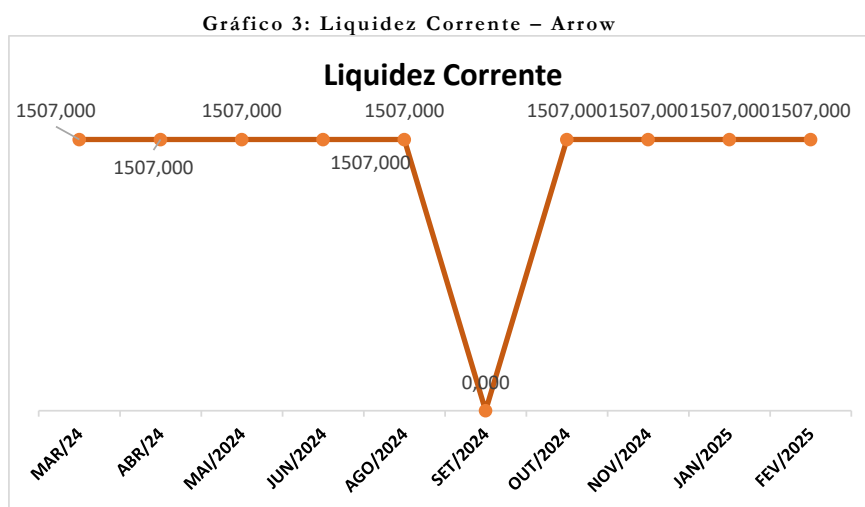
Gráfico 3: Liquidez Corrente – Arrow



ANÁLISE FINANCEIRA

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

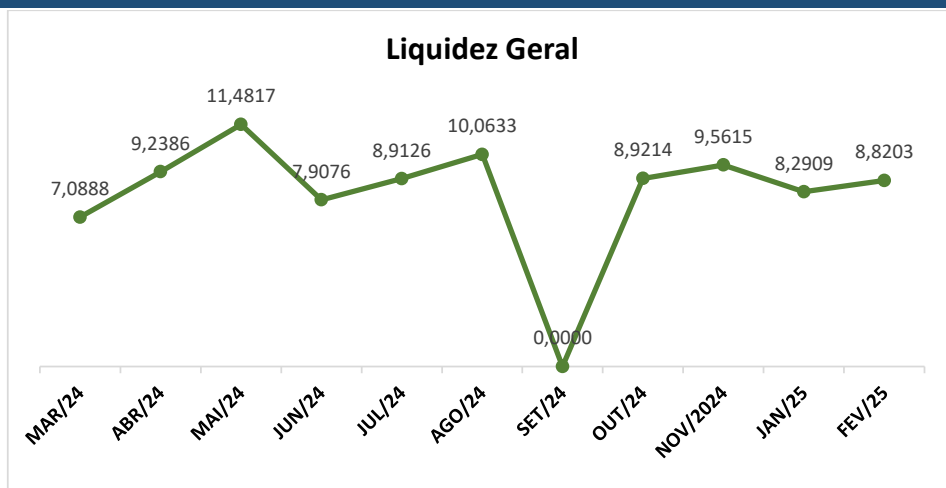
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 8,82 (oito inteiros e oitenta e dois centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 5: Liquidez Corrente – LSG



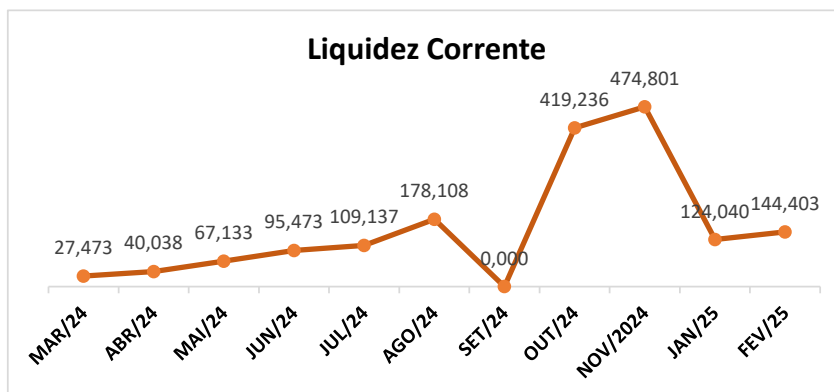
ANÁLISE FINANCEIRA



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 144,40 (cento e quarenta e quatro inteiros e quarenta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 6: Liquidez Corrente - LSG



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 144,40 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

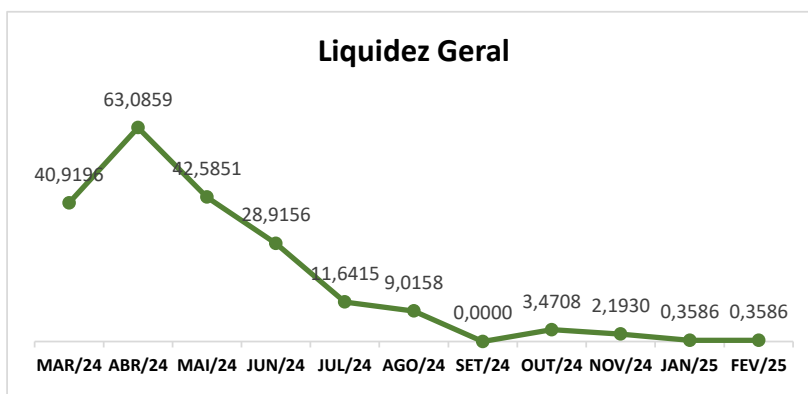


ANÁLISE FINANCEIRA

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,35 (trinta e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

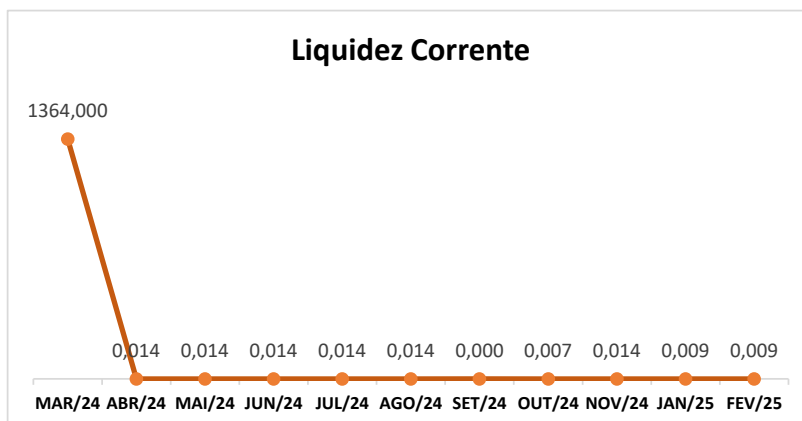
Gráfico 8: Liquidez Corrente – Madmo



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,35 (trinta e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 9: Liquidez Corrente – Madmo

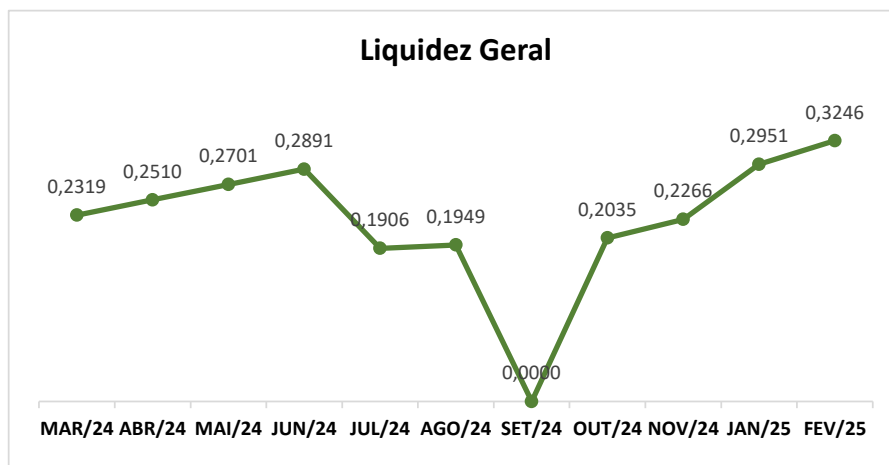


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,01 (um centavo) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,32 (trinta e dois centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 10: Liquidez Corrente – Pralog



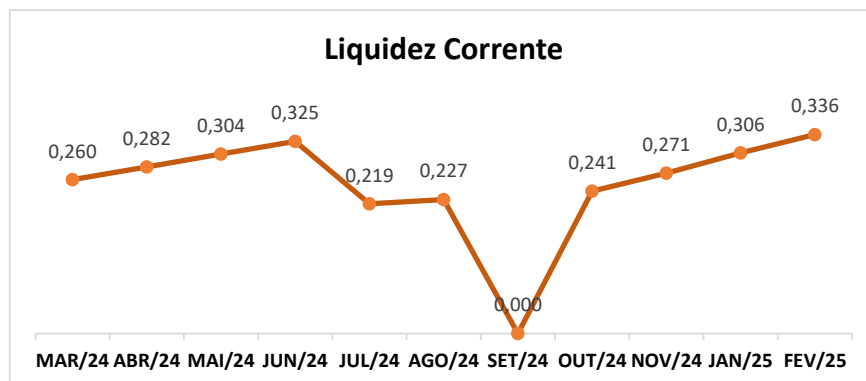
Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,32 (trinta e dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,33 (trinta e três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.



ANÁLISE FINANCEIRA

Gráfico 11: Liquidez Corrente - Pralog

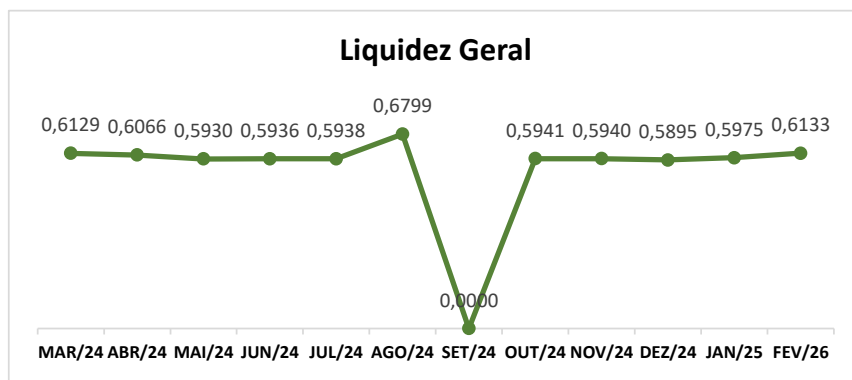


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,33 (trinta e três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,61 (sessenta e um centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 12: Liquidez Corrente – Pramar



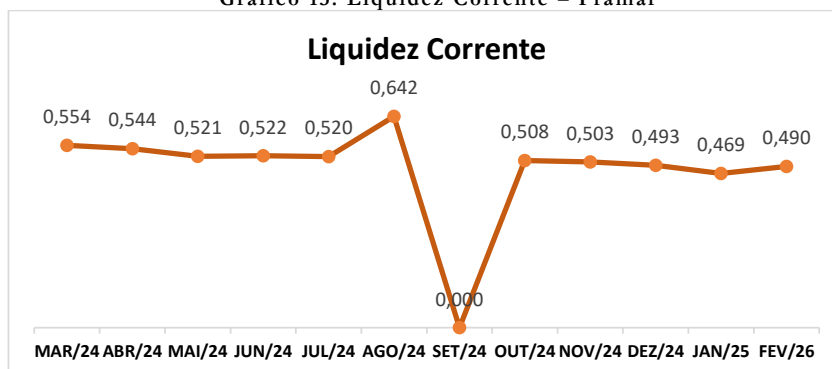
Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,61 (sessenta e um centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.



ANÁLISE FINANCEIRA

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu 0,49 (quarenta e nove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 13: Liquidez Corrente – Prammar

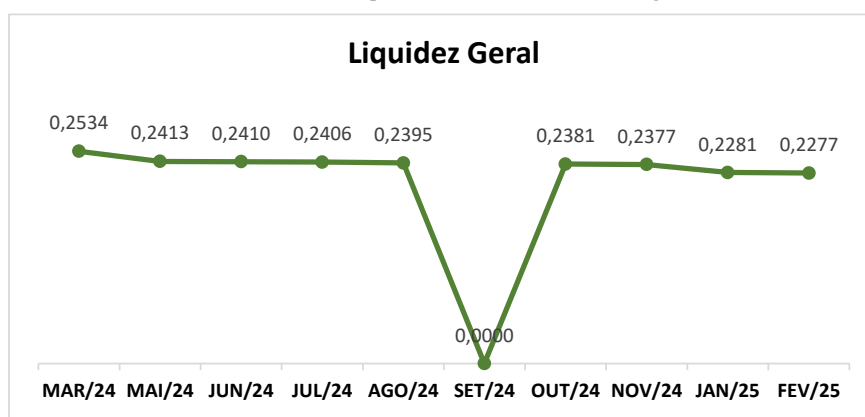


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,23 (vinte e três centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 14: Liquidez Corrente – São Jorge

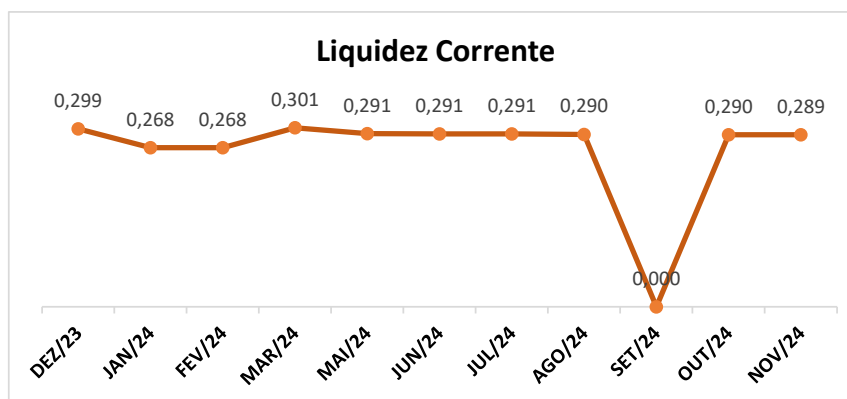


ANÁLISE FINANCEIRA

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,23 (vinte e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,29 (vinte e nove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 15: Liquidez Corrente – São Jorge



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado do exercício de fevereiro de 2025.

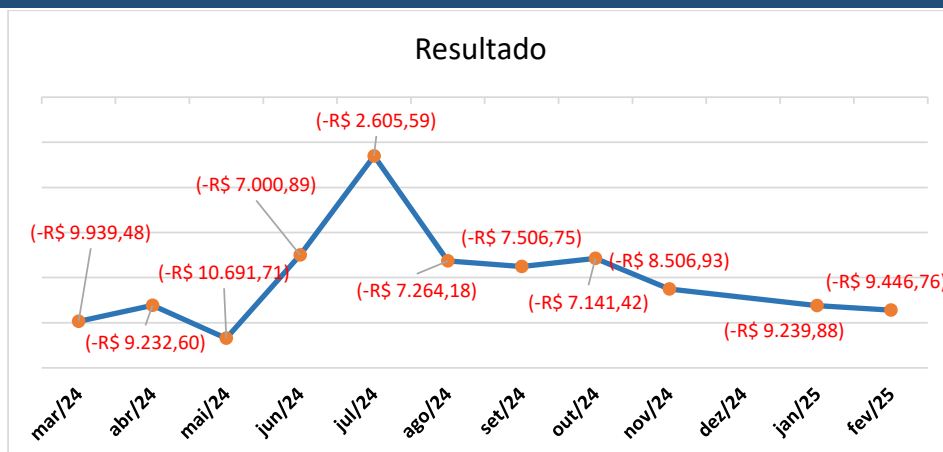
- *Archangel Capital Management Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Recuperanda apresentou resultado negativo no ano acumulado de R\$ 18.686,64 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme Gráfico 16:

Gráfico 16: Resultado – Archangel

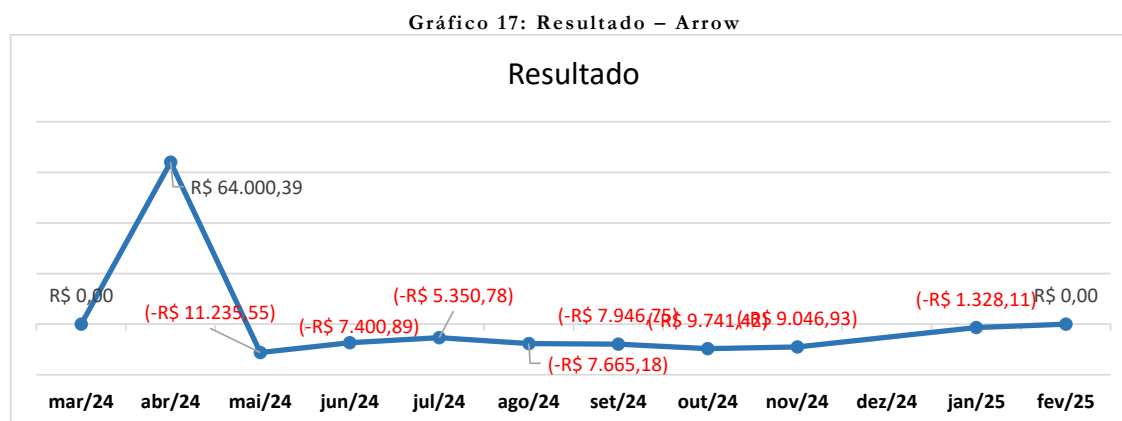


ANÁLISE FINANCEIRA



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional no ano de 2025, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R\$ 1.328,10 (mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos) decorrente da receita de equivalência patrimonial, conforme Gráfico 17:



- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

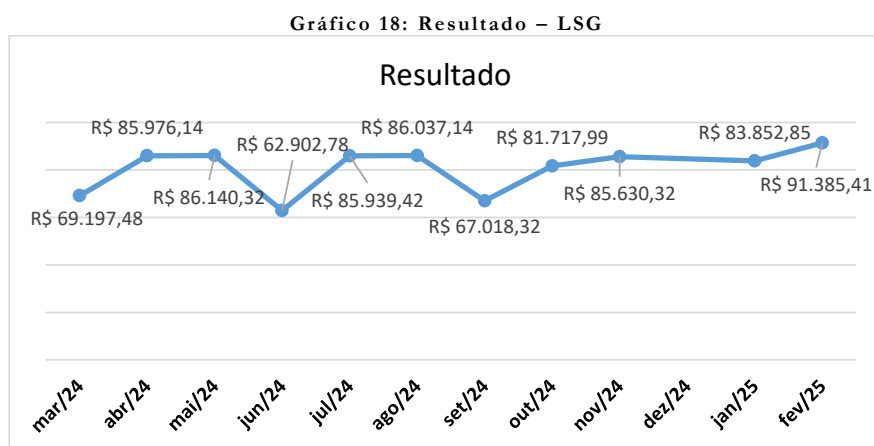
No mês de fevereiro de 2025, a LSG auferiu o total acumulado de R\$ 184.772,32 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) em receitas líquidas.



ANÁLISE FINANCEIRA

Neste mesmo período, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 9.534,06 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

Apuradas as receitas e despesas até fevereiro de 2025, observa-se um resultado positivo acumulado de R\$ 175.238,26 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme Gráfico 18:



- *Madmo Operações Ltda*

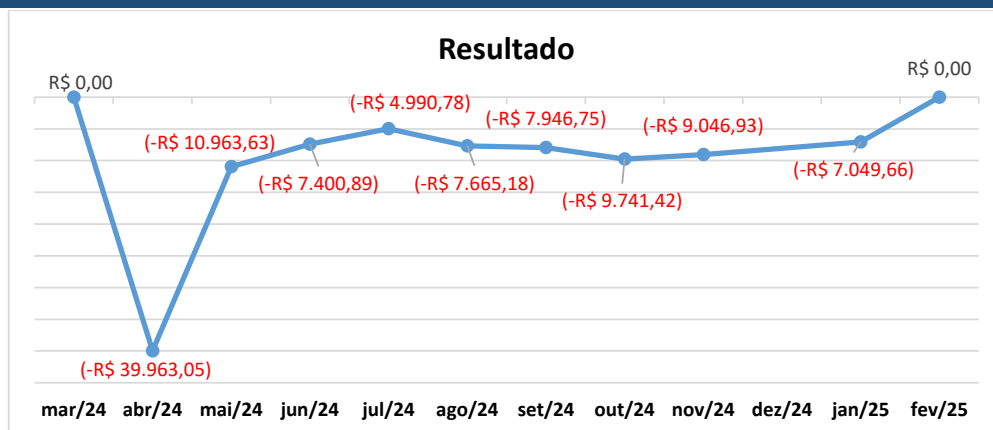
A Madmo não obteve receita operacional no período analisado.

Em fevereiro de 2025, apresentou um resultado acumulado negativo de R\$ 7.049,66 (sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme Gráfico 19:

Gráfico 19: Resultado – Madmo



ANÁLISE FINANCEIRA



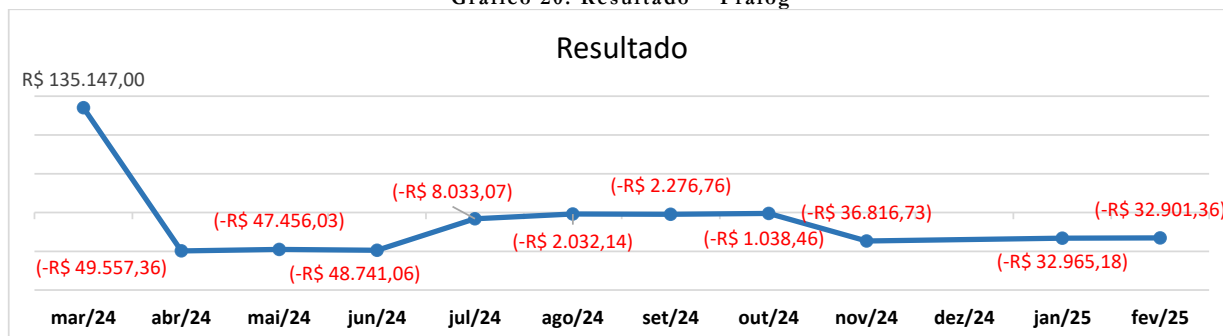
- *Pralog Logística Ltda*

Ao final do período de fevereiro de 2025, a Pralog acumulou em receitas líquidas o valor de R\$ 208.725,00 (duzentos e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

As despesas e custos incorreram no total de R\$ 274.591,54 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Apuradas receitas e despesas em fevereiro de 2025, a Pralog alcançou um resultado negativo de R\$ 65.866,54 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Gráfico 20:

Gráfico 20: Resultado – Pralog



ANÁLISE FINANCEIRA

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Ao final de 2024, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor acumulado de R\$ 52.767.081,06 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e seis centavos).

As despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 55.921.823,46 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

A Recuperanda finalizou o ano de 2025, com um resultado negativo no mês de R\$ 3.154.742,40 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Por sua vez, ao final de fevereiro de 2025 foi apurada a receita líquida total de R\$ 10.478.347,06 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

A entidade apresentou despesas e custos totais de R\$ 9.775.464,94 (nove milhões setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

De forma que ao final de fevereiro de 2025 verifica-se o resultado positivo de R\$ 702.882,12 (setecentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), conforme Gráfico 21:



ANÁLISE FINANCEIRA

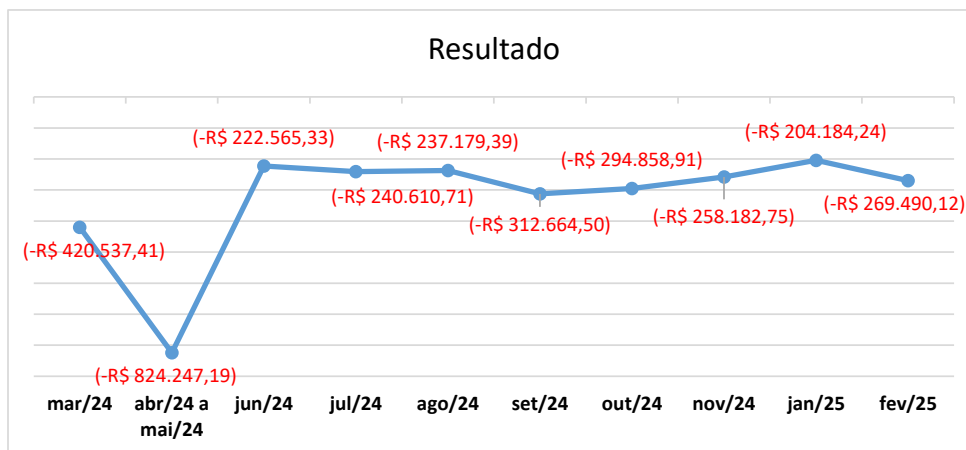
- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Recuperanda não auferiu receitas.

Neste mês, as despesas e custos incorreram no total acumulado de R\$ 473.674,36 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Resultando em prejuízo acumulado de igual valor às despesas ao final de fevereiro 2025, conforme Gráfico 22:

Gráfico 22: Resultado – São Jorge



ANÁLISE FINANCEIRA

9) Conclusão

Em fevereiro de 2025, Archangel apresentou resultado negativo de R\$ 9.446,73 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).

A Arrow não apresentou receita ou despesa para o período.

A LSG auferiu lucro de R\$ 91.385,41 (noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

A Madmo não apresentou receita ou despesa para o período.

A Pralog incorreu em resultado negativo de R\$ 32.901,36 (trinta e dois mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos).

A Prammar encerrou o ano de 2024 com prejuízo de R\$3.154.742,40 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois mil e quarenta centavos).

Por sua vez, apresenta resultado positivo de R\$ 213.357,15 (duzentos e treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) em fevereiro de 2025.

A São Jorge apurou resultados negativos de R\$ 269.490,12 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos) em fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294







Robson César Borges Oliveira - OAB/MG 151.519

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

DIONY JOSÉ DUTRA FONSECA, brasileiro, convivente, lavrador, filho de José de Arimateia da Fonseca e de Maria Amélia Dutra de Resende Fonseca, inscrito no CPF sob o nº.: 123.205.566-21 e RG MG-18.114.108 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Gustavo Rosa de Melo, nº.: 167, Centro, na cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP 36.345-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador bastante procurador ROBSON CÉSAR BORGES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 104.382.746-36, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 151.519, com escritório profissional na Rua Vereador Murilo Oliveira Campos, nº 358-B, 1º andar, Centro, Cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP: 36345-000, e-mail <robsonadvogado151519@gmail.com> onde recebe intimações e demais procedimentos legais, procuração anexa, nos autos de recuperação judicial requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS

já que o representado é credor quirografário da empresa em recuperação, conforme quadro de credores constante no documento de ID. 110254702, página 50 do PDF, no valor de R\$ 33.292,99 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), fora atualizações.

1

Rua Vereador Murilo Oliveira Campos, nº 358-B – Centro – Lagoa Dourada/MG – CEP: 36345-000
(32) 9 9806-3625 – e-mail: robsonadvogado151519@gmail.com





Robson César Borges Oliveira - OAB/MG 151.519

Nesse diapasão, em respeito ao artigo 9º, da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários, Nome e endereço do credor: **DIONY JOSÉ DUTRA FONSECA**, brasileiro, convivente, lavrador, filho de José de Arimateia da Fonseca e de Maria Amélia Dutra de Resende Fonseca, inscrito no CPF sob o nº.: 123.205.566-21 e RG MG-18.114.108 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Gustavo Rosa de Melo, nº.: 167, Centro, na cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP 36.345-000. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Vereador Murilo Oliveira Campos, nº 358-B, 1º andar, Centro, Cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP: 36345-000, e-mail <robsonadvogado151519@gmail.com>; Valor do crédito R\$ 33.292,99 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), fora atualizações.

Assim, tendo em vista que o crédito acima apontado já está incluído no respectivo quadro geral de credores das empresas, requer o devido prosseguimento do feito, pelo que, desde já indicamos a conta corrente do credor:

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 3116

Conta: 28.798-9

Tipo: Conta corrente

Beneficiário: DIONY JOSÉ DUTRA FONSECA

CPF: 123.205.566-21

Por fim, requer a habilitação do advogado que ao final assina, a fim de que seja intimado de todos os atos processuais, sob pena de nulidade. E ainda, prazo para juntada de toda e qualquer outra documentação que se faça necessária.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Lagoa Dourada – MG, 23 de abril de 2025.

Robson César Borges Oliveira

OAB/MG 151.519



PROCURAÇÃO AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DIONY JOSE DUTRA FONSECA**, brasileiro, convivente, lavrador, filho de José de Arimateia da Fonseca e de Maria Amélia Dutra de Resende Fonseca, inscrito no CPF sob o nº.: 123.205.566-21 e RG MG-18.114.108 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Gustavo Rosa de Melo, nº.: 167, Centro, na cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP 36.345-000, sendo que recebe notificações no whatsapp (32) 9 9803-9772, nomeia e constitui como seu bastante procurador **ROBSON CÉSAR BORGES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 104.382.746-36, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 151.519, com escritório profissional na Rua Vereador Murilo Oliveira Campos, nº 358-B, 1º andar, Centro, Cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP: 36345-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia* e *extra judicia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e representações competentes e defendê-las nas contrárias, podendo transigir, desistir, receber quantias, dar quitações, formar compromissos ou termos de qualquer natureza, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial para **ATUAR NOS AUTOS DO PROCESSO SOB O Nº.: 0849320-15.2023.8.19.0021, A FIM DE RECEBER CRÉDITO DE R\$ 33.292,99 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), MAIS CORREÇÕES**, Indicando como conta bancária para recebimento: Banco Sicoob: cod. 756, Agência/Cooperativa: 3116, Conta: 28.798-9, Tipo: Conta corrente, Beneficiário: **DIONY JOSÉ DUTRA FONSECA**, CPF: 123.205.566-21.

Lagoa Dourada-MG, 14 de abril de 2025.

.....
DIONY JOSE DUTRA FONSECA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2217198419



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG18114108 SSP MG

CPF
123.205.566-21

DATA NASCIMENTO
16/04/1993

FILIAÇÃO
JOSE DE ARIMATEIA DA FONSECA
A
MARIA AMELIA DUTRA DE RESEN
DE FONSECA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
05510919176

VALIDADE
10/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/06/2012



OBSERVAÇÕES
EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOAO DEL REI, MG

DATA EMISSÃO
11/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

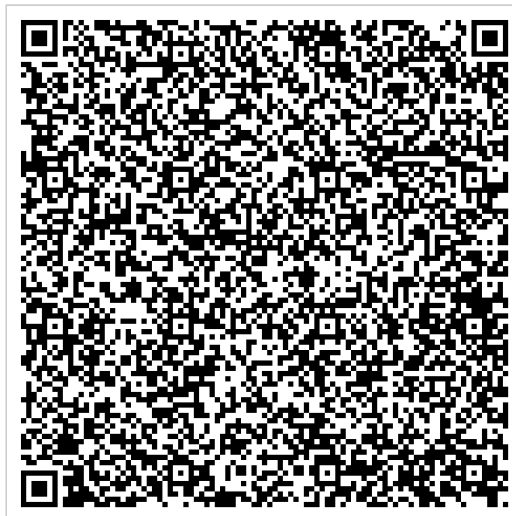
40029514474
MG593801121

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 17.895.646/0001-87, com endereço em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, por seus procuradores signatários, os quais recebem intimações na Rua Quintino Bocaiúva, 1091, CEP 90.440-051, Porto Alegre/RS (tel. 51.32273455, fax:51.32273833, e-mail intimacaocivel@andrademaia.com), vem à presença de Vossa Excelência, habilitar-se nos autos da Recuperação Judicial movida por, **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e OUTROS**, bem como requerer a juntada da procuração e estatuto social anexos.

Requer, finalmente, sejam as futuras intimações publicadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Júlio Cesar Goulart Lanes**, inscrito na OAB/RJ 156.273, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

Júlio Cesar Goulart Lanes
OAB/RJ 156.273

São Paulo
Avenida Rebouças, 2728
11º e 12º andares
São Paulo – SP | 05402-500
Tel. 55 11 4058.3500

Porto Alegre
Rua Quintino Bocaiúva, 1091
Porto Alegre – RS | 90440-031
Tel. 55 51 3227.3455

Brasília
SHS, Quadra 6,
Complexo Brasil 21
Bloco E, Sala 1808
Brasília – DF | 70316-902
Tel. 55 61 3321.0467

Salvador
Rua Manoel de Andrade, 55
Sala 212
Salvador – BA | 41810-815
Tel. 55 71 3082.4000



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.915.360/24-8

23 12 24



12

**45ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº 17.895.646/0001-87

NIRE 35.2.2749612-3

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (em conjunto "Sócias" e individualmente "Sócia"):

(a) Uber International Holding B.V., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Burgerweeshuispad 301, 1076 HR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 17.212.355/0001-47, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Marcelo dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº. 105.374 e perante o Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº. 731.879.924-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, 25º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, conforme procuração datada de 15 de agosto de 2018, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 977556, em 20 de setembro de 2018; e

(b) Uber International B.V., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Burgerweeshuispad 301, 1076 HR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.356/0001-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Marcelo dos Santos**, acima qualificado, conforme procuração datada de 15 de agosto de 2018, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 977552, em 20 de setembro de 2018;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na





Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 19º, 20º, 21º e 22º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0001-87, com seus atos constitutivos, datados de 25 de fevereiro de 2013, devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2749612-3, em sessão de 9 de abril de 2013 (a "Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE SALVADOR E DO RIO DE JANEIRO E ENCERRAMENTO DE FILIAIS

1.1. As sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0041-74, registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 2990124703-5, a qual deixa de ser localizada na Rua Ewerton Visco, nº 324, Loja 1, Edifício Holding Empresarial, Caminho das Árvores, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-022, e passa a ser localizada na Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602, Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-021.

1.2. Ato contínuo, as sócias também decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0016-63, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 3390142359-6, a qual deixa de ser localizada na Av. Presidente Vargas, números 824 e 844, sala 301, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-001, e passa a ser localizada na Avenida Mal. Floriano, nº 99, 4º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20080-004.

1.3. Ato contínuo, as sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, encerrar as filiais com natureza de unidade auxiliar, localizadas (i) na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0009-34, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE nº 3290050992-5; e (ii) na Cidade Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob os nº 17.895.646/0013-



JULIO CESAR
201224
12

10, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 5290074523-4; conforme tabela abaixo:

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE (Provisório)
i.	ES	Vitória	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Sala 704, Torre AT, Santa Lúcia, CEP 29056-905	17.895.64 6/0009-34	3290050992-5
ii.	GO	Goiânia	Av. T-4, nº 619, Sala 709, Ed. Buena Vista Office Design, St. Bueno, CEP 74230-035	17.895.64 6/0013-10	5290074523-4

1.4. Em razão das deliberações acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade - SEDE - a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 2ª
SEDE**

A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação de suas Sócias.

Parágrafo único – A Sociedade possui 13 (treze) filiais, sendo todas unidades auxiliares, localizadas nos seguintes endereços:



JULIO CESAR
23 12 24
12

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE (Provisório)
i.	AM	Manaus	Avenida Djalma Batista nº 1719, sala 1705, Atlantic Tower, Chapada, CEP 69050-010	17.895.64 6/0040-93	1390024649-0
ii.	BA	Salvador	Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602, Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, CEP 41820-021	17.895.64 6/0041-74	2990124703-5
iii.	CE	Fortaleza	Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Loja E4, Papicu, CEP 60176-065	17.895.64 6/0010-78	2390060452-1
iv.	DF	Brasília	SCS Quadra 1 Bloco H, Loja 28/36, Asa Sul, CEP 70399-900	17.895.64 6/0059-01	5390039590-1 (5399907319-6)
v.	MG	Belo Horizonte	Rua Professor Moraes, nº 216, Loja B, Savassi, CEP 30150-370	17.895.64 6/0015-82	3190251839-4
vi.	PA	Belém	Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540, Lojas 12, 13 e 14, Marco, CEP 66095-050	17.895.64 6/0043-36	1599904387-3
vii.	PR	Curitiba	Av. Cândido de Abreu, nº 381, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000	17.895.64 6/0008-53	4190161972-1
viii.	PE	Recife	Rua Alfândega, nº 35, Lojas 105, 106, 107, 108 e 109, Paço Alfandega Mall, CEP 50030-030	17.895.64 6/0007-72	2690069892-8

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Marcelo Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cnflegal.com.br/443> e utilize o código F34E-4E0B-EDED-C654.



JULIO CESAR
23 12 24
12

ix.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Mal. Floriano, nº 99, 4º andar, Centro, CEP 20080-004	17.895.64 6/0016-63	3390142359-6
x.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Almirante Sílvia de Noronha, nº 365, Espaço Comercial Q-07, Bossa Nova Mall Q-07, Centro, CEP 20021-901	17.895.64 6/0029-88	3399928720-3
xi.	RS	Porto Alegre	Avenida Carlos Gomes, nº 1501, Petrópolis, CEP 90480-005	17.895.64 6/0035-26	4399913425-1
xii.	SP	São Paulo	Rua Robert Bosch, nº 611, Barra Funda, CEP 01141-010	17.895.64 6/0011-59	3590523946-5
xiii.	SP	São Paulo	Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070	17.895.64 6/0077-85	35906489368

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA 1ª DENOMINAÇÃO SOCIAL



JULIO CESAR
23 12 24
12

A Sociedade girará sob a denominação social de "UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA."

CLÁUSULA 2ª SEDE

A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação de suas Sócias.

Parágrafo único – A Sociedade possui 13 (treze) filiais, sendo todas unidades auxiliares, localizadas nos seguintes endereços:

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE (Provisório)
i.	AM	Manaus	Avenida Djalma Batista nº 1719, sala 1705, Atlantic Tower, Chapada, CEP 69050-010	17.895.64 6/0040-93	1390024649-0
ii.	BA	Salvador	Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602, Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, CEP 41820-021	17.895.64 6/0041-74	2990124703-5
iii.	CE	Fortaleza	Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Loja E4, Papicu, CEP 60176-065	17.895.64 6/0010-78	2390060452-1
iv.	DF	Brasília	SCS Quadra 1 Bloco H, Loja 28/36, Asa Sul, CEP 70399-900	17.895.64 6/0059-01	5390039590-1 (5399907319-6)



JULIO CESAR
201224
12

v.	MG	Belo Horizonte	Rua Professor Moraes, nº 216, Loja B, Savassi, CEP 30150-370	17.895.64 6/0015-82	3190251839-4
vi.	PA	Belém	Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540, Lojas 12, 13 e 14, Marco, CEP 66095-050	17.895.64 6/0043-36	1599904387-3
vii.	PR	Curitiba	Av. Cândido de Abreu, nº 381, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000	17.895.64 6/0008-53	4190161972-1
viii.	PE	Recife	Rua Alfândega, nº 35, Lojas 105, 106, 107, 108 e 109, Paço Alfândega Mall, CEP 50030-030	17.895.64 6/0007-72	2690069892-8
ix.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Mal. Floriano, nº 99, 4º andar, Centro, CEP 20080-004	17.895.64 6/0016-63	3390142359-6
x.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Almirante Sílvio de Noronha, nº 365, Espaço Comercial Q-07, Bossa Nova Mall Q-07, Centro, CEP 20021-901	17.895.64 6/0029-88	3399928720-3
xi.	RS	Porto Alegre	Avenida Carlos Gomes, nº 1501, Petrópolis, CEP 90480-005	17.895.64 6/0035-26	4399913425-1
xii.	SP	São Paulo	Rua Robert Bosch, nº 611, Barra Funda, CEP 01141-010	17.895.64 6/0011-59	3590523946-5

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Marcelo Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certlegn.com.br/443> e utilize o código F34E-4EC6-EDED-C654.



JULIO CESAR
25 12 24
12

xiii.	SP	São Paulo	Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070	17.895.64 6/0077- 85	35906489368
-------	----	-----------	--	----------------------------	-------------

CLÁUSULA 3ª PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende:

- a) licenciamento de direito de acesso e uso de programas de computação;
- b) disponibilização a sociedades afiliadas de serviços de suporte e marketing;
- c) prestação de serviços administrativos, financeiros, técnicos e de gestão para terceiros;
- d) intermediação de serviços sob demanda, por meio de plataforma tecnológica digital;
- e) realização de quaisquer outros atos que, direta ou indiretamente, levem à concretização dos objetos acima mencionados, no seu mais amplo sentido;
- f) operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e
- g) desenvolvimento de programas de computador, endereços eletrônicos sob encomenda e desenvolvimento/criação de interfaces para a internet (web design).

Parágrafo Único - As unidades auxiliares da Sociedade somente poderão desenvolver atividades de apoio à Sociedade, inexistindo atividade econômica própria.

CLÁUSULA 5ª CAPITAL SOCIAL



JULIO CESAR
23 12 24
12

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 100.005,00 (cem mil e cinco reais), dividido em 100.005 (cem mil e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito. O capital social da Sociedade está dividido entre as Sócias conforme abaixo indicado:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
Uber International Holding B.V.	99.905	R\$ 99.905,00	99,9%
Uber International B.V.	100	R\$ 100,00	0,1%
Total	100.005	R\$ 100.005,00	100%

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a responsabilidade de cada Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e a cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência das Sócias para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

CLÁUSULA 6ª ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) administradores, sócios ou não, todos eleitos e destituíveis pelas Sócias representando a maioria absoluta do capital social, com prazo de mandato indeterminado, sendo todos



JULIO CESAR
23 12 24
12

eles denominados "Administradores".

Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelas pessoas físicas abaixo qualificadas, todas residentes no Brasil:

Silvia Penna Vianna Vasconcelos, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 11.790.504 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 101.303.116-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Pinheiros, CEP 05426-200.

Cristina Alvarenga, brasileira, em união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.002.160-2, inscrita no CPF sob o nº 253.447.438-31, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Pinheiros, CEP 05426-200.

Vanessa Rodrigues Lopes, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35.600.133-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 228.477.138-67, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 132, Jardim Paulista, CEP 01406-000.

Parágrafo 2º - Compete aos Administradores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, exigida a aprovação das Sôcias.

Parágrafo 3º - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 1 (um) Administrador agindo isoladamente;
- b) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, para assinatura de contratos



JULIO CESAR
23 12 24
12

- comerciais, incluindo clientes e fornecedores, parcerias, aditivos, termos de rescisão, notificações e acordos extrajudiciais, termos de quitação, além de outros documentos relacionados a contratos, cujo valor total seja maior que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
- c) por 1 (um) procurador, somente nas seguintes hipóteses, respeitadas eventuais limitações contidas no instrumento de procuração: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Poder Judiciário, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, na condição de preposto, (iv) na assinatura de formulários e cadastros de clientes e fornecedores, bem como de correspondências de rotina, e (v) assinatura de contratos comerciais, incluindo clientes e fornecedores, parcerias, aditivos, termos de rescisão, notificações e acordos extrajudiciais, termos de quitação, além de outros documentos relacionados a contratos, desde que o valor total do contrato não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem de deliberação das Sócias:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A alteração do Contrato Social;
- c) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- d) A emissão de notas promissórias;
- e) A abertura e fechamento do capital da Sociedade, bem como a obtenção de registro de companhia aberta e a inclusão ou exclusão de listagem em qualquer seguimento especial de governança da bolsa de valores;
- f) A autorização dos Administradores da Sociedade para confessar falência ou representar plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Transformação do tipo societário da Sociedade;
- h) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas da



JULIO CESAR
23 12 24
12

Sociedade;

- i) A fixação da remuneração anual global dos Administradores da Sociedade;
- j) A distribuição de lucros ou dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- k) A aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a Administradores ou empregados da Sociedade;
- l) O aumento ou redução de capital social;
- m) Alteração nas práticas contábeis da Sociedade.

Parágrafo 5º - A Sociedade, quando não tomar o polo ativo de uma ação, assegurará aos Administradores, por meio de terceiros contratados, sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante e após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos de boa-fé praticados no exercício regular de suas funções.

Parágrafo 6º - O Administrador condenado em decisões transitadas em julgado com base em violação de lei ou do Contrato Social, por ato ou omissão culposa ou dolosa, no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Sociedade das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos pela Sociedade.

Parágrafo 7º - A Sociedade poderá contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções dos Administradores, Diretores, empregados ou mandatários da Sociedade e de suas subsidiárias.

Parágrafo 8º - Os Administradores deverão zelar pela observância da legislação, deste Contrato Social, do plano de negócios da Sociedade, do orçamento anual da Sociedade e das políticas internas da Sociedade.

Parágrafo 9º - As procurações outorgadas pela Sociedade conterão poderes específicos, prazo determinado e vedação expressa ao substabelecimento sem reservas, sendo outorgadas obrigatoriamente mediante a assinatura de pelo menos 1 (um)



JULCEP
23 12 24
12

Administrador da Sociedade.

Parágrafo 10º - No caso de procurações para fins judiciais ou para processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, estas procurações poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas a terceiros com reserva de poderes.

CLÁUSULA 7ª **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Na hipótese de qualquer Sócia desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outra Sócia, ou a terceiros, a Sócia deverá dar preferência outra Sócia, a qual terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º - Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade do exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pela Sócia cedente, a Sócia remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse da Sócia remanescente, a Sócia cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta à Sócia remanescente.

Parágrafo 2º - Qualquer cessão ou transferência de quotas que descumpra as condições de cessão ou transferência previstas nesta Cláusula será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

CLÁUSULA 8ª **EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E DISSENSÃO**

A exclusão, retirada ou a falência de uma das sócias, bem como a dissensão entre estas, não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com a(s) Sócia(s) remanescente(s), que



JULCESP
23 12 24
12

poderá(ao) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas da Sócia retirante ou falida, observando-se o disposto na Cláusula 7ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º - Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de duas Sócias, a Sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º - A Sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) Sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º - Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da Sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas Sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) em 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão de Sócia(s) representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social,



JULIO CESAR
23 12 24
12

ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura desta(s), sendo lícita a exclusão de qualquer Sócia, por justa causa, por deliberação da(s) Sócia(s) representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único - Configuram justa causa para os fins de exclusão de Sócia(s), os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da Sociedade; (iii) inobservância das deliberações da Sociedade; e (iv) concorrência desleal à Sociedade.

CLÁUSULA 10 REUNIÃO DE SÓCIAS

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião de Sócios para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das Sócios anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões de Sócia serão convocadas, por Diretor ou por Sócia (s), na forma da lei, por meio de anúncio, contrarrecibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todas as Sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - A reunião será dispensada quando todas as Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º - O quórum mínimo de instalação de qualquer reunião de Sócios é o de maioria absoluta do capital social, admitindo-se a representação de Sócia por procurador. As reuniões de Sócios serão presididas por Sócia, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.



JULIO CESAR
20 12 24
12

Parágrafo 4º - As atas de reunião de Sócios deverão ser assinadas pelas Sócios presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro destas em livros de atas de reunião de Sócios.

CLÁUSULA 11 DELIBERAÇÕES

Quaisquer deliberações ou resoluções a serem submetidas à aprovação das Sócios deverão ser tomadas ou aprovadas pelas Sócios representando a maioria absoluta do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, desde que tal mudança seja aprovada pelas Sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA 12 EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo 1º - Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a Sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 2º - A Sociedade destinará os lucros segundo decisão das Sócios e estas terão direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade proporcional às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às Sócios, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.



JULIO CESAR
23 12 24
12

CLÁUSULA 13 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução e/ou liquidação da Sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da Sociedade, será liquidante a pessoa designada pela(s) Sócia(s) representando a maioria absoluta do capital social. Os bens da Sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre as Sócias, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 14 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 15 REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.



JUCESP
23 12 24
12

[Página de assinaturas da 45ª Alteração ao Contrato Social da Uber do Brasil Tecnologia Ltda.]

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Sócias:

Uber International Holding B.V.

p.p Ronaldo Marcelo dos Santos

Uber International B.V.

p.p Ronaldo Marcelo dos Santos



Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Marcelo Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código F34E-4EC6-EDED-CB54.





JULIO CESAR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

2024

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F34E-4EC6-EDED-C654> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F34E-4EC6-EDED-C654



Hash do Documento

983368A8821DD64EAAC6EB8610BD6687B41638C53B1CAF7A6283FD8ECDACA734

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

☒ Ronaldo Marcelo dos santos - 731.879.924-04 em 19/12/2024
17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.895.646/0001-87, com endereço em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, neste ato representada pela sua representante legal Vanessa Rodrigues Lopes, CPF: 228.477.138-67, na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: **DANILO ANDRADE MAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 13.213 e OAB/TO 7.038-A, **TONIA RUSSOMANO MACHADO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 43.514, **JULIO CESAR GOULART LANES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 46.648, OAB/PR 43.861, OAB/BA 22.398, OAB/SC 24.166-A, OAB/RJ 156.273, OAB/SP 285.224, OAB/PE 1088-A, OAB/MG 119.130, OAB/MS 13.449-A, OAB/PB 46.648-A, OAB/AL 9.340-A, OAB/CE 21.994-A, OAB/DF 29.745, OAB/ES 17.664, OAB/GO 30.401, OAB/MT 13.329-A, OAB/RO 4.365, OAB/SE 519-A, OAB/RN 712-A, **FABIO BRUN GOLDSCHMIDT**, brasileiro, advogado, OAB/RS 44.441, **DANIELLA BARRETTO**, brasileira, advogada, OAB/RS 35.788, **CAROLINA DE AZEVEDO ALTAFINI**, brasileira, advogada, OAB/RS 44.363, **CAROLINA NEDEL DA MOTTA MASSETTI**, brasileira, advogada, OAB/RS 58.571, **BERENICE ELIZABETH LAMBERTH**, advogada, brasileira, OAB/RS 58.836, OAB/BA 22.260, **CLARISSE DE SOUZA ROZALES**, advogada, brasileira, OAB/RS 56.479, **DANIEL HEINEN KOEHLER**, advogado, brasileiro, OAB/RS 64.553, OAB/BA 55.136, **FABIO CARDOSO MACHADO**, advogado, brasileiro, OAB/RS 48.798, **FABRÍCIO COSTA POZATTI**, advogado, brasileiro, OAB/RS 62.556, **MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA**, advogada, brasileira, OAB/RS 58.813, **NATHALIA CERATTI SCALCO**, advogada, brasileira, OAB/RS 91097, OAB/SP 398.096, **MARCELO SARMENTO BARATA KALIL**, advogado, brasileiro, OAB/RS 92.687, OAB/SP 413.703, **OTÁVIO LUIZ VERDI MOTTA**, advogado, brasileiro, OAB/RS 79.280, OAB/SP 405.169, e **DIEGO GERALDO**, advogado, brasileiro, OAB/RS 108.003, todos integrantes de **ANDRADE MAIA ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.620.172/0001-20, com sede na Rua Quintino Bocaiúva nº 1091, Porto Alegre/RS, CEP 90440-051, telefone nº 51-3227.3455 e fax nº 51.3227.3833, e na Rua Amauri, 305 – 2º Andar, São Paulo/SP, CEP: 01448-000.

PODERES: A **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, postulare e representarem seus direitos e promoverem o seu ingresso na condição de *credor*, nos autos do processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021, Recuperação Judicial promovida por PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e OUTROS, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, ficando os outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, podendo substabelecer, com reserva, os poderes que lhe foram outorgados.

São Paulo, 29 de abril de 2024.



UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL vêm, perante este MM. Juízo, informar que foi interposto **recurso de agravo de instrumento**, distribuído sob o nº 0022123-16.2025.8.19.0000 (doc. 01), contra a r. decisão de id 173991127, requerendo-se, nesta oportunidade, **o juízo de retratação**, nos termos do art. 1.018 do CPC.

1. Informam, ainda, que foi **parcialmente deferido o pedido liminar** formulado no referido agravo, tendo sido determinada a expedição de ofícios aos bancos **Sicoob Credisete e Banco Safra**, para que se abstenham de realizar quaisquer débitos nas contas correntes de titularidade das empresas agravantes/recuperandas (doc. 02).

2. Assim, considerando que, embora tenha sido encaminhado ofício a esta Serventia em 14/04/2025 (doc. 03), o referido documento ainda não consta nos autos, as recuperandas desde já reiteram o deferimento da medida liminar, requerendo, por conseguinte, **a expedição dos ofícios às instituições bancárias mencionadas.**

Nestes termos,
pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353



Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Distribuição por prevenção à
Décima Terceira Câmara de Direito Privado**

GRERJ Nº 70833507675-78

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 43.401.554/0001-03; **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.364.874/0001-05; **MADMO OPERAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36; **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede à Rua Matias Antônio dos Santos, nº 276, apt. 202, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-380, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.562/0001-43; **PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 350, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0001-35; **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Demétrio Ribeiro, s/nº, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79; e **SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Demétrio Ribeiro, s/nº, quadra 8, lote 14, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, em conjunto denominadas GRUPO PRAMAR, já qualificada nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autuada sob o nº. 0849320-15.2023.8.19.0021, não se conformando, *data máxima vênia*, com a r. decisão de id 173991127, vêm, por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), com fulcro nos artigos 1.016 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 189, II, da Lei 11.101/05 (LRF), interpor o presente

www.gameiroadv.com.br



AGRAVO DE INSTRUMENTO
(com pedido de antecipação dos efeitos recursais)

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Em cumprimento ao art. 1.016, IV, do CPC, a parte agravante informa que é patrocinada pelo Dr. **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.639, com escritório na Av. das Américas, nº. 3.500, bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102.

2. Não obstante o disposto no art. 1.017, § 5º do CPC, as agravantes relacionam abaixo as principais peças que instruem o presente recurso:

Doc. 01 – Procuração das agravantes

Doc. 02 – Decisão agravada

Doc. 03 – Comprovante de pagamento das custas de preparo

Doc. 04 – Notificação enviada ao Sicoob

Doc. 05 – E-mail solicitando o encerramento da conta no Sicoob

Doc. 06 – Comprovante de desconto indevido no Sicoob

Doc. 07 – E-mail solicitando o encerramento da conta no Banco Safra

Doc. 08 – Carta anexa ao e-mail enviado ao Banco Safra

Doc. 09 – Extratos bancários comprovando a manutenção das contas ativas

Doc. 10 – Comprovante de desconto indevido no Banco Safra

Doc. 11 – Parecer i. Administrador Judicial

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

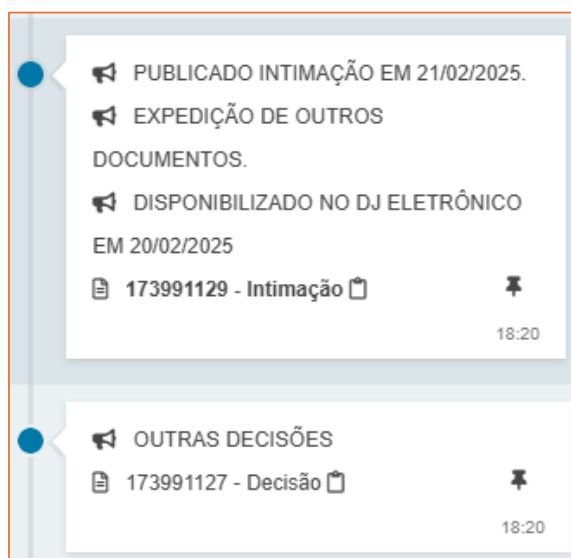
AGRAVANTES: PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAZÕES DA PARTE AGRAVANTE

Egrégia Câmara,

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão de id 173991127 foi disponibilizada no Diário Oficial em 20/02/2025 (quinta-feira) e publicada em 21/02/2025 (sexta-feira).



2. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido nos artigos 219 e 1.070 do CPC começou a fluir no dia 24/02/2025 (segunda-feira), e chegará a termo em 20/03/2025, em razão da suspensão dos prazos processuais no período de 28/02/2025 a 05/03/2025, em decorrência do feriado de Carnaval¹.

3. Desta forma, protocolado na presente data, o recurso é manifestamente tempestivo.

II - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4. Requerem que as futuras intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 135.639**, sob pena de nulidade, nos termos do § 5º, do art. 272, do Código de Processo Civil, pertencente à sociedade GAMEIRO ADVOGADOS, com endereço na Av. das Américas 3.500, Bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22640-102.

III - DO CABIMENTO, DA NECESSIDADE DE IMEDIATO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO PREPARO

5. A interposição do presente agravo de instrumento se mostra plenamente cabível em face da r. decisão de id 173991127 (doc. 02), conforme redação do art. 189, § 1º, II, da Lei 11.101/05:

“Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.”

6. Dessa forma, requerem que este E. Tribunal digne-se a conhecer do presente recurso, considerando que o dispositivo acima mencionado autoriza a

¹ Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/portal-conhecimento/suspensao-prazos-comarca-capital-e-2a-inst-2025-seesc>



interposição de agravo de instrumento contra decisões proferidas no âmbito de processo de recuperação judicial.

7. Ainda, a fim de comprovar o recolhimento das custas recursais, acostam guia e comprovante de pagamento (doc. 03).

IV- SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

8. Trata-se, na origem, de pedido de recuperação judicial apresentado pelas empresas agravantes, que, em conjunto, integram o Grupo Prammar

9. A decisão ora combatida no agravo de instrumento interposto é aquela proferida em 19/02/2025, registrada sob o id 173991127, que indeferiu os pedidos formulados pelas recuperandas/agravantes em 24/01/2024, nos seguintes termos:

"I – RELATÓRIO (...)

Petição das recuperandas (índice 98078832): Alegam que teriam encontrado oposição ao encerramento de contas juntos ao SICOOB e ao Banco Safra. Alegam também impossibilidade de acesso a conta junto ao Banco Daycoval. Alegam que a CEMIG estaria mantendo indevidamente contratos já rescindidos. Alega que juízos trabalhistas estariam retendo indevidamente valores pertencentes às recuperandas. Requerem: a) ordem de encerramento das contas junto ao SICOOB e ao Banco Safra; b) ordem à CEMIG para que se abstenha de cobrar valores referentes aos contratos já rescindidos e intererrompa o serviço prestado; c) manifestação do juízo sobre a possibilidade de transferência às recuperandas de valores referentes a restituição de imposto de renda. (...)

É o relatório.

Examinados, decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS (índice 98078832)

Na petição em questão, as recuperandas requerem do juízo a expedição de ordens a prestadores de serviço, manifestação do juízo acerca de



restituição de imposto de renda e da retenção alegadamente indevida de valores pertencentes às recuperandas por juízos trabalhistas. Com razão o MP em sua oposição ao deferimento (índice 162921626).

O processo de recuperação judicial, por mais de um motivo, não é o instrumento adequado para se conhecerem das oposições a condutas de particulares. Em primeiro lugar, na recuperação judicial as recuperandas continuam o desempenho de sua atividade empresarial. Assim, eventuais conflitos com outros particulares devem ser resolvidos pelas vias próprias, nas quais esses particulares tenham garantido seu direito constitucional à ampla defesa de suas condutas. Em segundo lugar, o procedimento da recuperação é complexo e permitir a multiplicação de demandas no mesmo processo compromete a efetividade jurisdicional.

Da mesma forma, as questões atinentes a restituição de imposto de renda devem ser resolvidas junto à Receita Federal ou em processo judicial próprio.

Finalmente, com relação à conduta de juízos trabalhistas, este juízo já se pronunciou anteriormente (índice 87749442). Nada a prover a esse respeito nestes autos.

Neste sentido, proferirei decisão.”

10. Contudo, ao proferir tal decisão, o d. juízo recuperacional desconsiderou os elementos constantes nos autos, apresentados pela recuperanda ao longo de todo o período de omissão da decisão, os quais demonstram a tentativa frustrada de resolução dos conflitos pelas vias adequadas.

11. Assim, considerando que os pleitos formulados pelas recuperandas impactam diretamente no seu projeto de soerguimento, é imprescindível a interposição do presente recurso, visando à reforma da decisão proferida pelo juízo *a quo*.

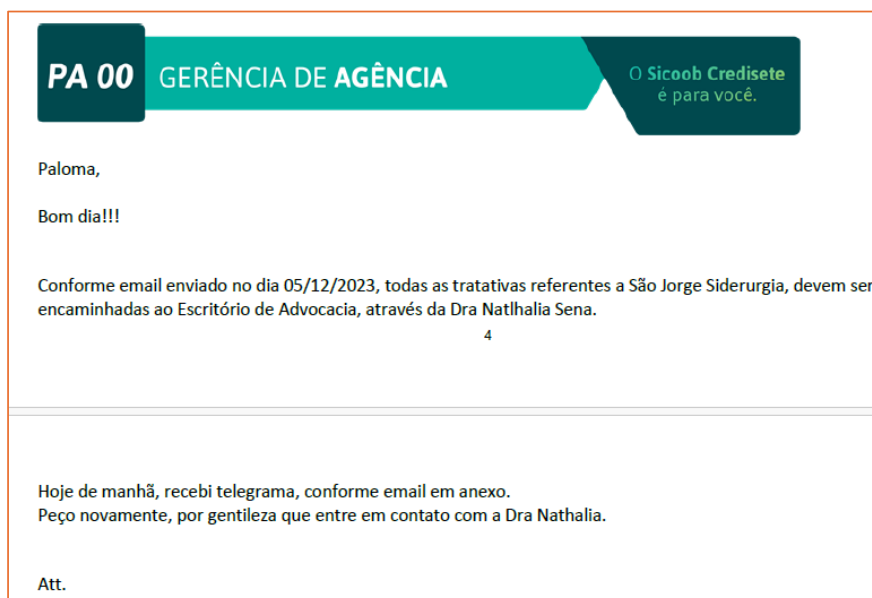


V - DAS RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

- DA NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS MANTIDAS PELAS RECUPERANDAS/AGRAVANTES JUNTO AO SICOOB E AO BANCO SAFRA -

12. Considerando a ausência de interesse da recuperanda/agravante São Jorge na manutenção da conta corrente nº 24045-1, mantida junto ao Sicoob Credisete, agência 3175-5, foi enviada uma notificação por telegrama, em 08/12/2023, solicitando o encerramento da referida conta, a qual foi recebida pela gerente responsável, Sra. Maria Elisa Diniz, em 11/12/2023 (doc. 04).

13. Contudo, para surpresa da agravante, em resposta à notificação recebida, foi informado que as tratativas relativas ao encerramento da conta deveriam ser encaminhadas ao escritório de advocacia Muzzi e Advogados Associados, por meio da Dra. Nathalia Sena, conforme demonstrado pelo e-mail recebido em 11/12/2023 (doc. 05), cujo trecho abaixo se destaca:



14. Embora a agravante não compreendesse a razão de o Sicoob oferecer resistência ao pedido de encerramento, tampouco a necessidade de envolver um escritório de advocacia para o encerramento de uma conta corrente, visto que a contratação da São Jorge foi diretamente com a instituição financeira Sicoob, sendo a Sra.



Maria Elisa a gerente da conta e, portanto, a responsável pelo seu encerramento, o pedido foi, então, redirecionado por e-mail à advogada indicada.

15. Para nova surpresa da agravante, foram apresentadas uma série de justificativas para supostamente embasar a manutenção da conta corrente, a título de exemplo, o fato de a empresa estar em recuperação judicial, não sendo, mais uma vez, atendido o pedido de encerramento da conta, conforme trecho do e-mail abaixo (vide doc. 05):

Prezada Dra. Carla,

Esclareço os motivos que embasam a decisão de nossa parte em relação ao pedido de encerramento da conta da São Jorge Siderurgia Ltda junto à SICOOB.

Há algumas considerações que justificam nossa posição:

1. Débitos em aberto: Observamos que existem débitos pendentes relacionados à conta da São Jorge Siderurgia, envolvendo diferentes operações, tais como limite de cheque especial, adiantamento depositante, previsões e tarifas. Enquanto esses débitos permanecerem em aberto, não é viável proceder com o encerramento da conta.
2. Participação no processo de recuperação judicial: Como parte do processo de recuperação judicial da empresa, é de interesse mútuo manter a conta ativa para viabilizar os procedimentos relacionados aos pagamentos e recebimentos acordados no plano de recuperação, caso este seja aceito e os pagamentos sejam efetuados.
3. Ausência de ordem judicial específica: Até o momento, não foi apresentada uma ordem judicial que determine o encerramento da conta. Sem esse respaldo legal ou uma razão jurídica clara para o encerramento, é nossa prática agir em conformidade com as condições contratuais e regulatórias vigentes.
4. Tratamento igualitário com outros credores: Seria útil para ambas as partes entender se essa solicitação de encerramento de conta foi estendida a outras instituições financeiras credoras da São Jorge Siderurgia, a fim de analisar a consistência dessa solicitação.

A necessidade de intermediação jurídica externa para o encerramento da conta corrente está diretamente relacionada à natureza dos procedimentos legais em curso, considerando os débitos judicializados da São Jorge Siderurgia. A intervenção jurídica da Cooperativa, inclusive por intermédio da Dra., visa a resguardar os interesses tanto da empresa quanto da instituição financeira.

Agradecemos sua compreensão e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

16. Cumpre destacar o item "3." do referido e-mail, o qual afirma que o Sicoob somente poderia proceder ao encerramento da conta caso fosse apresentada uma ordem judicial específica determinando tal encerramento. Sem essa ordem, supostamente, não haveria respaldo legal ou fundamento jurídico para a realização do procedimento.

17. No entanto, conforme devidamente informado em resposta ao Sicoob, além de os valores devidos à referida instituição já estarem relacionados no processo recuperacional, os pagamentos a serem realizados no futuro, conforme os termos do plano de recuperação judicial apresentado, são independentes da manutenção ou não da conta junto ao Sicoob – afinal, os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária –, de modo que inexistente qualquer justificativa para o impedimento do encerramento da referida conta.

18. Verifica-se que, apesar do entendimento do juízo *a quo*, as agravantes envidaram esforços por diversas oportunidades para solucionar a questão de forma administrativa, pelas vias adequadas. No entanto, o próprio Sicoob, por meio de seus patronos, ofereceu resistência ao encerramento da conta, exigindo uma



determinação judicial – o que foi justamente o que as recuperandas buscaram obter, embora não concordassem com tal exigência.

19. Ressalta-se que a condução dos negócios da sociedade é competência exclusiva dos gestores das recuperandas, sendo certo que não há qualquer óbice, nem tampouco necessidade de ordem judicial, para que seja procedido ao encerramento da conta corrente conforme solicitado. Nesse sentido, a jurisprudência é clara:

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECUSA DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NOTIFICADA PREVIAMENTE E POR ESCRITO. DANO MORAL NÃO VERIFICADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de ação ordinária através da qual a parte autora alega que solicitou o encerramento de sua conta individual, por meio do envio de cartas e também pessoalmente, comparecendo à agência no mês de agosto de 2019, contudo, em novembro do mesmo ano, recebeu correspondência da instituição bancária informando que a conta corrente continuaria aberta e, sujeita à cobrança de tarifas e com saldo negativo. 2. A sentença julgou procedente o pedido, ensejando o inconformismo da autora. 3. Trata-se de relação de consumo, sobre a qual incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, vez que presentes, os requisitos subjetivos (artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90) e objetivos (artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal) exigidos na lei consumerista para incidência de suas normas protetivas. 4. **A qualquer tempo pode o consumidor solicitar o encerramento de sua conta corrente, devendo, entretanto, formalizar tal pedido por escrito, seja por meio de formulário fornecido pelo próprio banco, ou solicitada por documento de redação própria, datado e assinado. Resolução BACEN nº 2.025/1993 que não impõe a formalidade de preenchimento de formulário próprio, ao revés, depreende-se do inciso I do artigo 12 do referido ato normativo o caráter impositivo do pedido de encerramento da conta por parte do correntista, não se justificando qualquer óbice para acatá-lo.(...) 8. Manutenção da sentença. 9. Recurso desprovido.”**²*

20. Cumpre mencionar que, além de impedir o encerramento da conta, o Sicoob realizou, em 02/01/2025, **o desconto indevido de valores a título de**

² TJ-RJ - APL: 00166822720208190001, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 08/02/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2022



quitação de dívida concursal relacionada ao Contrato nº 643.144, conforme destaque abaixo e extrato em anexo (doc. 06):

10/01/2025	EXTRATO CONTA CORRENTE	14:37:17
COOP.: 3175-5 / SICOOB CREDISETÉ		
CONTA: 24.045-1 / SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		
PERÍODO: 01/01/2025 - 10/01/2025		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12	SALDO ANTERIOR	2.579,15C
31/12	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
02/01	DÉB.EMPRESTIMO	2.579,15D
	DOC.: 643144	
02/01	SALDO DO DIA	0,00C

21. Verifica-se, portanto, que o Sicoob mantém, de forma injustificada, a conta bancária da agravante ativa, com o intuito de descontar valores que eventualmente sejam transferidos para a conta, a fim de quitar dívida concursal devidamente relacionada na presente recuperação judicial, em evidente má fé e tentativa de recebimento do seu crédito de forma diferente daquela prevista no PRJ.

22. O mesmo ocorre em relação às contas mantidas junto ao Banco Safra S/A.

23. Em 07/08/2023, as recuperandas solicitaram ao Banco Safra o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, de titularidade das empresas Prammar, LSG, Arrow, Madmo e Pralog, respectivamente, todas mantidas na agência nº 0600. Na ocasião, foi solicitada a transferência do saldo disponível, bem como dos empréstimos e aplicações vigentes, para as devidas contas na agência nº 15500, conforme comprovam os documentos anexos (docs. 07 e 08).

24. Contudo, embora tenham sido informadas de que as contas da agência nº 0600 seriam enviadas para encerramento em 10/08/2023, **até o presente momento, passados mais de um ano da solicitação, as referidas contas permanecem ativas**, conforme demonstram os extratos anexos (doc. 09). Além disso, valores foram indevidamente debitados da conta nº 5857330, de titularidade da recuperanda Prammar, conforme se verifica no documento anexo, em destaque abaixo (doc. 10):





Safra

Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

Página 1 de 1
10/01/2024 15:25

Extrato de Movimentação

Período de 01/08/2023 a 30/12/2023

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDU

CNPJ: 005.685.759 | AG: 0006 | CONTA: 00585733-0

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R\$ 0,00	-R\$ 4.077,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	N° Documento	Valor (R\$)
03/11	SALDO CONTA CORRENTE			-4.077,93
03/11	IOF		2564625	-63,48
03/11	IOF		2564528	-4.014,45
21/09	SALDO CONTA CORRENTE			0,00
21/09	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO		6256462	-786,50
25/08	SALDO CONTA CORRENTE			786,50
25/08	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO		2564528	-38.063,45
25/08	PIX RECEBIDO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDU 5685759/0001 79	624365637	38.063,45
21/08	SALDO CONTA CORRENTE			786,50
21/08	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO		2564625	-36.713,49
21/08	PIX RECEBIDO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDU 5685759/0001 79	623259111	37.000,00

25. Dessa forma, com o devido respeito ao entendimento da decisão agravada, o pleito das recuperandas junto ao juízo recuperacional não foi formulado de maneira vazia ou infundada, mas sim em razão da resistência oferecida pelas instituições financeiras mencionadas quanto ao encerramento das contas das empresas. Destaca-se que referido pleito não foi contestado pelo i. Administrador Judicial, que se manifestou de forma favorável (doc. 11).

26. Vale ressaltar que, em regra, as instituições financeiras tendem a encerrar o relacionamento com as empresas que ingressam com pedido de recuperação judicial. Contudo, o presente caso é distinto. As empresas buscam encerrar seu relacionamento com as instituições financeiras e estão sendo impedidas sem qualquer justificativa legal.

27. Nessa linha, é pertinente mencionar o acórdão proferido pelo E. TJMT no julgamento do agravo de instrumento nº 1009587-51.2020.8.11.0000, o qual negou provimento ao pedido da CONSTRUTORA BS S.A., então recuperanda, de acesso à sua conta bancária, diante da ausência de qualquer indício probatório que conferisse credibilidade à alegação:



“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUPOSTO IMPEDIMENTO DE ACESSO ÀS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA – AUSÊNCIA DE PROVA DE BLOQUEIO OU NEGATIVA DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA – INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL RESTRITIVA – RELAÇÃO JURÍDICA PRIVADA – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO SEM DEFINIÇÃO DE MOTIVO ESPECÍFICO E RELEVANTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não havendo prova a apoiar a alegação da parte de vedação ao acesso e movimentação a suas contas bancárias, mostra-se inviável qualquer ingerência do Poder Judiciário no âmbito da relação privada existente entre a recuperanda e os credores e parceiros comerciais.”³

28. O referido julgado sugere que, **havendo indícios probatórios suficientes, é possível a intervenção do Poder Judiciário em relações jurídicas privadas e legítimas.**

29. Considerando a manutenção injustificada das contas pelas instituições mencionadas e as providências administrativas adotadas pelas recuperandas para solucionar o impasse, requer-se a reforma da r. decisão agravada, com a determinação do imediato encerramento das contas mantidas pelas recuperandas junto ao Sicoob e Banco Safra e, conseqüentemente, das tarifas cobradas pela manutenção dessas contas, com o necessário estorno dos valores eventualmente descontados ou amortizados após o pedido de encerramento.

30. Subsidiariamente, requer-se a reforma da decisão para que seja expedida intimação ao Banco Safra S/A e ao Sicoob Credisete, para que esclareçam o motivo pelo qual não procederam com o encerramento das contas. Caso seja demonstrada a resistência das referidas instituições financeiras, requer-se que o juízo *a quo* seja autorizado a intervir na relação, determinando o encerramento das contas mencionadas.

³ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1009587-51.2020 .8.11.0000, Relator.: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 04/08/2020, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/08/2020



**VI - DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS
RECURSAIS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

31. Como sabido, para a concessão da tutela de urgência prevista no artigo 300 do CPC, faz-se necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

32. *In casu*, restam evidenciados todos os requisitos legais necessários, eis que a **probabilidade do direito** reside no fato de que foi demonstrada tanto a tentativa das agravantes em resolver as questões de forma administrativa, quanto a resistência das instituições financeiras em proceder com o encerramento das contas, o que justifica a intervenção do Poder Judiciário.

33. Presente, ainda, o **risco ao resultado útil do processo**, pois a ausência de encerramento das contas bancárias, especialmente aquela mantida junto ao Sicoob, tem impedido as recuperandas/agravantes de obterem o devido ressarcimento em relação aos créditos tributários federais acumulados, **atualmente na ordem de R\$ 7.000.000,00**. O referido montante, sem dúvida, reveste-se de extrema relevância para as empresas, especialmente no contexto de seu processo de recuperação judicial, da iminente convocação da assembleia geral de credores e, conseqüentemente, do início dos pagamentos dos créditos.

34. Cumpre ressaltar que a conta bancária cadastrada junto à Receita Federal para o referido ressarcimento é, justamente, a conta mantida junto ao Sicoob, não sendo possível sua alteração. No entanto, considerando que a referida instituição já demonstrou que a manutenção injustificada da conta tem como objetivo a eventual utilização do valor disponível para a amortização indevida de valores a título de crédito concursal, a recuperanda se vê impossibilitada de requerer o ressarcimento dos créditos tributários acumulados, sob o risco de bloqueio dos valores pelo Sicoob.

35. Assim, é imprescindível a antecipação dos efeitos do recurso, a fim de que seja determinado o encerramento da conta mantida pela agravante São Jorge junto ao Sicoob Credisete. Alternativamente, requer-se a intimação da instituição financeira para que se abstenha de realizar qualquer desconto na referida conta bancária, **sob pena de multa, a fim de garantir o efetivo cumprimento da determinação judicial.**



VII - DOS PEDIDOS

36. Diante de todo o exposto, demonstrados os requisitos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, a parte agravante requer:

(i) que o presente recurso seja **conhecido** por esta E. Câmara, em razão de sua tempestividade;

(ii) que seja concedida a **antecipação dos efeitos recursais**, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, determinando ao Sicoob Credisete o encerramento da conta bancária de titularidade da agravante São Jorge; ou, alternativamente, que seja determinada a intimação da referida instituição para que se abstenha de realizar qualquer desconto na conta, **sob pena de multa**; e

(iii) o **provimento do presente recurso**, para que seja reformada a r. decisão de id 173991127 dos autos de origem, deferindo-se o pleito das recuperandas/agravantes, para que:

a) seja determinada a intimação do Sicoob Credisete para que proceda imediatamente com o encerramento da conta mantida pela recuperanda São Jorge, nº 24045-1, agência 3175-5, e, conseqüentemente, com o estorno das tarifas cobradas para manutenção dessa conta, bem como dos valores eventualmente descontados e/ou amortizados após o pedido de encerramento, sob pena de multa diária;

b) seja determinada a intimação do Banco Safra S/A para que proceda imediatamente com o encerramento das contas mantidas pelas recuperandas Prammar, LSG, Arrow, Madmo e Pralog, de nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, respectivamente, e, conseqüentemente, com o estorno das tarifas cobradas para manutenção dessas contas, bem como dos valores eventualmente descontados e/ou amortizados após o pedido de encerramento, sob pena de multa diária;



c) Subsidiariamente, requer-se a reforma da decisão para que seja expedida intimação ao Banco Safra S/A e ao Sicoob Credisete para que esclareçam o motivo pelo qual não procederam com o encerramento das contas. Caso seja demonstrada a resistência das referidas instituições financeiras, requer-se que o juízo *a quo* seja autorizado a intervir na relação, determinando o encerramento das contas mencionadas.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio

OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues

OAB RJ nº 226.517



13ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022123-16.2025.8.19.0000
AGRAVANTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
AGRAVANTE : ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVANTE : LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVANTE : MADMO OPERACOES LTDA
AGRAVANTE : PRALOG LOGISTICA LTDA
AGRAVANTE : PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
AGRAVANTE : SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO : BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RELATOR: DES. BENEDICTO ABICAIR

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em sede ação de recuperação judicial, nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Petição inicial (índice 83042943): Trata-se de pedido de recuperação judicial, ajuizado por sociedades limitadas integrantes de grupo econômico.

Decisão (índice 83977137): Determinada a apresentação de relatório para constatação prévia da viabilidade da recuperação.

Decisão (índice 85866154): Deferida a recuperação.

[...]

Petição das recuperandas (índice 89590926): Requerem prorrogação do “stay period”.

[...]

Petição das recuperandas (índice 98078832): Alegam que teriam encontrado oposição ao encerramento de contas juntos ao SICOOB e ao Banco Safra. Alegam também impossibilidade de acesso a conta junto ao Banco Daycoval. Alegam que a CEMIG estaria mantendo indevidamente contratos já rescindidos. Alega que juízos trabalhistas estariam retendo indevidamente valores pertencentes às recuperandas. Requerem: a) ordem de encerramento das contas junto ao SICOOB e ao Banco Safra; b) ordem à CEMIG para que se abstenha de cobrar valores

mc



referentes aos contratos já rescindidos e interrompa o serviço prestado; c) manifestação do juízo sobre a possibilidade de transferência às recuperandas de valores referentes a restituição de imposto de renda.

[...]

Plano de recuperação judicial (índice 153419044).

[...]

Petição das recuperandas (índice 160053969): Requerem apreciação de petição anterior.

[...]

Parecer ministerial (índice 162921626): Opina contrariamente aos requerimentos das recuperandas. Formula requerimentos.

[...]

Petição das recuperandas (índice 165338685): Insistem nos requerimentos formulados. Alegam que o MP não se teria manifestado sobre retenções indevidas de valores por juízos trabalhistas. Alegam que já teriam apresentado todos os documentos requeridos pelo AJ e que os editais já teriam sido publicados.

[...]

Petição das recuperandas (índice 169082649): Reiteram seus requerimentos anteriores.

É o relatório.

Examinados, decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS (índice 98078832)

Na petição em questão, as recuperandas requerem do juízo a expedição de ordens a prestadores de serviço, manifestação do juízo acerca de restituição de imposto de renda e da retenção alegadamente indevida de valores pertencentes às recuperandas por juízos trabalhistas. Com razão o MP em sua oposição ao deferimento (índice 162921626).

O processo de recuperação judicial, por mais de um motivo, não é o instrumento adequado para se conhecerem das oposições a condutas de particulares. Em primeiro lugar, na recuperação judicial as recuperandas continuam o desempenho de sua atividade empresarial.

Assim, eventuais conflitos com outros particulares devem ser resolvidos pelas vias próprias, nas quais esses particulares tenham garantido



seu direito constitucional à ampla defesa de suas condutas. Em segundo lugar, o procedimento da recuperação é complexo e permitir a multiplicação de demandas no mesmo processo compromete a efetividade jurisdicional.

Da mesma forma, as questões atinentes a restituição de imposto de renda devem ser resolvidas junto à Receita Federal ou em processo judicial próprio.

Finalmente, com relação à conduta de juízos trabalhistas, este juízo já se pronunciou anteriormente (índice 87749442). Nada a prover a esse respeito nestes autos.

Neste sentido, proferirei decisão.

[...]

III – DISPOSITIVO

Isto posto:

III.1. Indefiro as postulações das recuperandas (índice 98078832).

[...]

Alegam os agravantes que: a) as agravantes integram o grupo Prammar e ingressaram com pedido de recuperação judicial; b) o d. juízo recuperacional desconsiderou os elementos constantes nos autos, apresentados pela recuperanda ao longo de todo o período de omissão da decisão, os quais demonstram a tentativa frustrada de resolução dos conflitos pelas vias adequadas; c) a recuperanda São Jorge enviou notificação por telegrama ao Sicoob Credisete, em 08/12/2023, informando não mais desejar manter sua conta corrente nº 24045-1, junto à referida instituição; d) houve recusa da instituição em encerrar sua conta corrente sem qualquer justificativa; e) em 02/01/2025 houve desconto indevido de valores a título de quitação de dívida concursal relacionada ao Contrato nº 643.144; f) o Sicoob mantém, de forma injustificada, a conta bancária da agravante ativa, com o intuito de descontar valores que eventualmente sejam transferidos para a conta, a fim



de quitar dívida concursal devidamente relacionada na presente recuperação judicial.

Em relação ao Banco Safra, sustentam que: g) solicitaram ao Banco Safra, em 07/08/2023, o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, de titularidade das empresas Prammar, LSG, Arrow, Madmo e Pralog, respectivamente, todas mantidas na agência nº 0600; h) passados mais de um ano da solicitação, as referidas contas permanecem ativas; i) aqui também valores foram indevidamente debitados da conta nº 5857330, de titularidade da recuperanda Prammar.

Acrescentam que: j) o pleito das recuperandas junto ao juízo recuperacional foi formulado em razão da resistência oferecida pelas instituições financeiras mencionadas quanto ao encerramento das contas das empresas; k) em regra, as instituições financeiras tendem a encerrar o relacionamento com as empresas que ingressam com pedido de recuperação judicial; l) é possível a intervenção do Poder Judiciário em relações jurídicas privadas e legítimas; m) estão presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, a saber, a probabilidade do direito e o risco de comprometer o resultado útil do processo; n) a ausência de encerramento das contas bancárias, especialmente aquela mantida junto ao Sicoob, tem impedido as recuperandas/agravantes de obterem o devido ressarcimento em relação aos créditos tributários federais acumulados, atualmente na ordem de R\$ 7.000.000,00; o) a conta bancária cadastrada junto à Receita Federal para o referido ressarcimento é, justamente, a conta mantida junto ao Sicoob, não sendo possível sua alteração; p) é imprescindível a antecipação dos efeitos do recurso, a fim de que seja determinado o encerramento da conta mantida pela agravante São Jorge junto ao Sicoob Credisete. Alternativamente, requer-se a intimação da instituição



financeira para que se abstenha de realizar qualquer desconto na referida conta bancária, sob pena de multa, a fim de garantir o efetivo cumprimento da determinação judicial.

Requerem que seja concedida a antecipação dos efeitos recursais, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, determinando ao Sicoob Credisete o encerramento da conta bancária de titularidade da agravante São Jorge; ou, alternativamente, que seja determinada a intimação da referida instituição para que se abstenha de realizar qualquer desconto na conta, sob pena de multa.

É o relatório.

Considerando que o Juízo recuperatório, apesar de ser restrito, possui ampla competência, já que o soerguimento da empresa é seu objetivo principal, e considerando a notícia de que os bancos Sicoob e Safra vêm descontando valores das contas-correntes de algumas das empresas agravantes, defiro, em parte, o pedido liminar para determinar que se oficie aos Bancos Sicoob Credisete e Banco Safra para que se abstenham de efetuar quaisquer débitos na contas correntes de titularidade das empresas agravantes.

Comunique-se o Juízo a respeito da decisão.

Ao Administrador Judicial, após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro,

DESEMBARGADOR BENEDICTO ABICAIR
RELATOR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
(ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

Ofício nº 389/2025

Ação Originária: 0849320-15.2023.8.19.0021

Senhor juiz,

De ordem do Exmo. Sr. **DES. BENEDICTO ABICAIR**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0022123-16.2025.8.19.0000**, em que são **AGRAVANTES: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS**, comunico a V. Exa., para os devidos fins, que foi **DEFERIDO, em parte, o pedido liminar**, nos termos da Decisão cuja cópia segue em anexo.

Colho o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

MARIA ELIZA SAMPAIO BARBOSA
Secretária da Décima Terceira Câmara de Direito Privado

EXMO. SR
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DUQUE DE CAXIAS

Secretaria da 13ª Câmara de Direito Privado (Antiga 22ª Câmara Cível)
Rua Dom Manuel nº 37 - Sala 231 - Lâmina III - Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6022 / 6312 / 6596 – E-mail: 13cdirpriv@tjrj.jus.br

12:59:03 Local SECRETARIA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 02/05/2025 18:40:18
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050218401847200000179972226>
Número do documento: 25050218401847200000179972226

Num. 189448875 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., empresas Recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.^a, por seus advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue:

1. As recuperandas, considerando a atual fase processual, informam que diligenciaram junto ao i. Administrador Judicial com vistas à definição das datas para a realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC").
2. Nesse contexto, vêm sugerir que o referido conclave seja realizado nos dias **06/06/2025** (1ª convocação) e **13/06/2025** (2ª convocação), com início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, a ser realizado de forma presencial no endereço à Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030, que corresponde a imóvel contíguo à sede da recuperanda Prammar.
3. As datas sugeridas levam em consideração não apenas a agenda do Administrador Judicial e de seus auxiliares, mas também a expectativa de que, até então, valores decorrentes do ferro gusa arrestado na execução nº 5026356-28.2023.8.13.0672, mencionado na petição de id 180991520, e valores relativos ao ressarcimento de créditos tributários federais acumulados - que, após o deferimento da liminar pleiteada no agravo de instrumento nº 0022123-16.2025.8.19.0000, poderão ser disponibilizados sem retenção - estejam acessíveis às empresas, conforme petição de id 189448871.



4. É importante destacar que não houve qualquer conduta desidiosa por parte das recuperandas em relação à eventual delonga do processo. Ao contrário, as empresas vêm atuando com diligência no cumprimento das determinações judiciais e na condução regular do processo recuperacional, o que já foi reconhecido por este d. juízo.

5. Assim, diante das datas para realização da AGC já sugeridas, **requerem a prorrogação do stay period até a efetiva conclusão da Assembleia,** reconhecendo-se a excepcionalidade da medida, em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

6. Destaca-se que, ainda que a nova redação do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, introduzida pela Lei nº 14.112/2020, disponha sobre a possibilidade de apenas uma prorrogação do stay period, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional, a prorrogação adicional, especialmente quando demonstrada a boa-fé das recuperandas e a inexistência de condutas protelatórias. A título ilustrativo, destacam-se os seguintes julgados:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EM CONJUNTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU NOVO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05 POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PROCESSO COMPLEXO. **ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE AUTORIZAR UMA NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD,** DESDE QUE SEJA OBSERVADA A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE NÃO HAJA PROVA DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS. PROVÁVEIS DATAS DAS AGC JÁ INFORMADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ÍNDICE 101473315). HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ LABORAM. NO MAIS, A DISCUSSÃO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO DE ARRENDADOR MERCANTIL DEVE SER ESGOTADA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, PELA VIA PRÓPRIA. DECISUM QUE NÃO MERECE REFORMA. AGRAVOS AOS QUAIS*



SE NEGA PROVIMENTO.”¹

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, PELA SEGUNDA VEZ, ATÉ DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA. POSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que a prorrogação se deu por meio de fixação de data limite, qual seja, a realização da assembleia geral de credores, eventualmente já realizada quando da inclusão deste feito em pauta de julgamento, bem como a ausência de comprovação de conduta desidiosa por parte da recuperanda, ante a complexidade da demanda, e, ainda, considerando as finalidades perquiridas com o instituto recuperacional, mostra-se plenamente possível a prorrogação do stay period, tendo em vista que a suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor tem o condão de viabilizar a própria recuperação judicial.”²

“Agravado de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Decisão agravada que prorrogou, pela segunda vez, o stay period. Inconformismo do Agravante ao fundamento de que não foram atendidos os requisitos legais para a prorrogação, que exige a coexistência de quatro elementos: (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de mais de 180 dias; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal. Menciona o art. 6º, incisos I e II e o § 4, da lei específica. Subsidiariamente, pugna pela limitação da prorrogação com prazo fixo. Litigiosidade decorrente do próprio processo principal de recuperação judicial envolvendo 63 recuperandas e seus diversos negócios jurídicos. Impossibilidade de realização da AGC antes da definição acerca da correta integração polo ativo do processo principal, que ensejou a distribuição de diversos recursos. Atraso no processamento que não pode ser imputado às Recuperandas, que agiram com notório esforço para cumprir as determinações do Juízo. Manifestação da Procuradoria favorável à confirmação da decisão agravada. Princípio da preservação da empresa. Enunciado 42 CJF I Jornada

¹ **TJ-RJ** - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0105194-81.2023.8.19.0000 202400201163, Relator: Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES, Data de Julgamento: **11/04/2024**, SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA)

² TJ-MG - Agravado de Instrumento: 2190777-65.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 21/02/2024, 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: **28/02/2024**



de Direito Comercial. Prorrogação que se impõe, mas que não deve ficar sem limitação temporal. Considerando o cronograma que indica o dia 04/04/2022 para a realização da Assembleia em segunda convocação, prorrogo por mais três meses o stay period, o que se justifica pela complexidade da causa, contados da publicação desta decisão. Parcial provimento ao recurso, na forma do art. 932, V, a, do CPC.”³

7. Ressalte-se que as recuperandas se encontram na iminência de sofrer bloqueios em suas contas bancárias, o que poderia comprometer irremediavelmente o êxito da presente recuperação judicial.

8. Não seria exagero afirmar que, caso tais bloqueios se efetivem, sequer haverá viabilidade para a convocação de Assembleia, uma vez que a continuidade das atividades empresariais se tornaria praticamente inviável.

9. Nesse contexto, cumpre destacar a existência de **58 (cinquenta e oito) reclamações trabalhistas em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG** (doc. 01), já aptas a prosseguir diante do decurso do *stay period* (doc. 02), o que impõe ainda mais urgência à prorrogação ora pleiteada.

10. Diante do exposto, as recuperandas requerem:

(i) A intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação acerca das datas sugeridas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com posterior designação por este d. Juízo;

(ii) A prorrogação do *stay period* até a efetiva conclusão da Assembleia Geral de Credores, diante da ausência de conduta desidiosa das recuperandas e em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

Nestes termos,
pedem deferimento.

³ TJ-RJ - AI: 00921531820218190000, Relator: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 15/02/2022, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL



Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio

OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues

OAB RJ nº 226.517

